SEI_1080.01.0035200_2025_25

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
470	**12**	**5**	**72**

TEMPO
17min 55s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	14, 35, 36, 41, 45, 47, 49, 51, 53, 60, 68, 79, 81, 83, 92, 104, 106, 115, 131, 133, 141, 151, 186, 187, 188, 190, 198, 207, 223, 224, 237, 258, 260, 261, 274, 287, 292, 294, 310, 320, 324, 333, 347, 348, 355, 365, 373, 374, 379, 385, 388, 391, 399, 401, 403, 415, 419, 444, 448, 450, 452, 454, 456	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Sim**	14, 35, 36, 41, 45, 47, 49, 51, 53, 60, 68, 79, 81, 83, 92, 104, 106, 115, 131, 133, 141, 151, 186, 187, 188, 190, 198, 207, 223, 224, 237, 258, 260, 261, 274, 287, 292, 294, 310, 320, 324, 333, 347, 348, 355, 365, 373, 374, 379, 385, 388, 391, 399, 401, 403, 415, 419, 444, 448, 450, 452, 454, 456	penhora realizada
Há valor indicado?	**R$50; R$ 1.510,00 (hum mil, quinhentos e dez reais)**	14, 35, 36, 41, 45, 47, 49, 51, 53, 60, 68, 76, 79, 81, 83, 92, 104, 106, 115, 131, 133, 141, 151, 186, 187, 188, 190, 198, 199, 200, 207, 223, 224, 237, 258, 260, 261, 274, 287, 292, 294, 305, 310, 320, 324, 329, 333, 347, 348, 355, 365, 373, 374, 375, 379, 385, 388, 391, 399, 401, 403, 415, 419, 444, 448, 450, 452, 454, 456	R$50
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	76, 199, 200, 258, 329	depósito judicial

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	305, 375	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	305, 375	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	305, 375	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	**Não identificado**	—	—
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	295	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	2	305, 375	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	6	41, 106, 223, 310, 320, 444	Encontrado
depósito judicial	5	76, 199, 200, 258, 329	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	295	Encontrado
penhora	58	14, 35, 36, 45, 47, 49, 51, 53, 60, 68, 79, 81, 83, 92, 104, 106, 115, 131, 133, 141, 151, 186, 187, 188, 190, 198, 207, 224, 237, 258, 260, 261, 274, 287, 292, 294, 324, 333, 347, 348, 355, 365, 373, 374, 379, 385, 388, 391, 399, 401, 403, 415, 419, 448, 450, 452, 454, 456	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 2

Página 305 · score 89.7 · nativo

> por seus procuradores, â V. Exa., em face da intiraação de fls. 61 requerer: Diante da informação contida no segundo pa- "60", o desligamento da linha telefônica ora penhorada, jâ que os Ônus a recair sobre a referida linha serão de responsabilidade do arrematante, o que poderia frustrar a execução Requer outrossim, a designação por V. Exa. das datas para hastas públicas, expedição de edital e formalidades de praxe. rãgrafo do ofício de fls. Termos em que, pede deferimento. Belo BovLzante, 05 de dcineipo del996 Celso Idamiano da Silva OAB/MG 57.140 Al^essaií CM

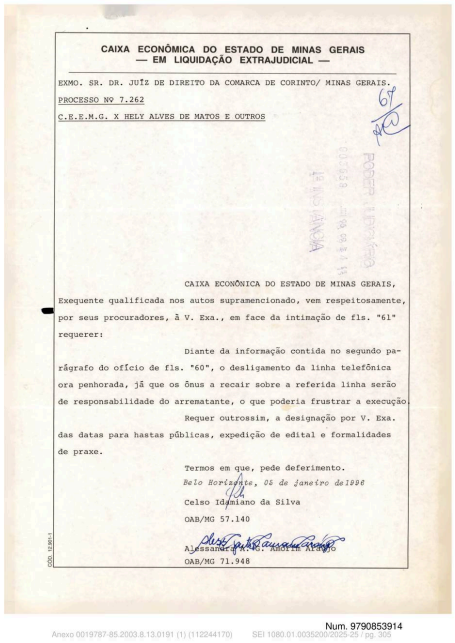

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO/ MINAS GERAIS.

PROCESSO Nº 7.262

C.E.E.M.G. X HELY ALVES DE MATOS E OUTROS

CAIXA ECONÔNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Exequente qualificada nos autos supramencionado, vem respeitosamente, por seus procuradores, à V. Exa., em face da intimação de fls. "61" requerer:

Diante da informação contida no segundo pa-rãgrafo do ofício de fls. "60", o desligamento da linha telefônica ora penhorada, jâ que os ônus a recair sobre a referida linha serão de responsabilidade do arrematante, o que poderia frustrar a execução.

Requer outrossim, a designação por V. Exa. das datas para hastas públicas, expedição de edital e formalidades de praxe.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de1998

Celso Idamiano da Silva
OAB/MG 57.140

Alessandra [illegible]
OAB/MG 71.948

Num. 9790853914

Página 375 · score 88.0 · nativo

> LIVRO NS 58-R 073 FOLHAS NS ESCRITURA PÚBLICA Dt PCRflUTA DUTORGANTES - OLAVO ALVES ÜE PLIVEIRA £ S/PI - ATAÍDE ALVES DE MATOS OUTORGADO UALOR - Rt 30«DD0»D0 SAIBAtl QUANTOS esta pública escritura de PERPlUTA virem que no Ano do Na»- Senhor Jesus Cristo de rail novecentos e noventa e seie (1996)« aoe • cimento de Nosso cinco (25) dias do mes de Junho, nesta Cidade e Comarca de Corinto, Estado de , Centro, comparece-* vinte e Plinae Gerais, em meu Cartório a Rua. Prefeito Altino de natos, 299 partes ente si justas e contratadas, como outorgantaa e reciprocamente outorgados,'

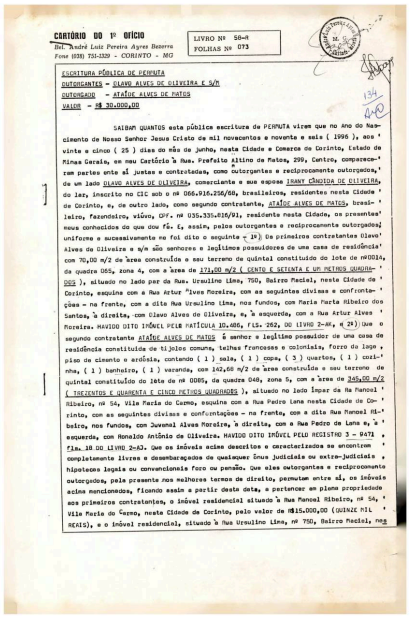

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tab. André Luiz Pereira Ayres Bezerra
Fone (038) 731-1339 - CORINTO - MG

LIVRO Nº 58-R
FOLHAS Nº 073

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA
OUTORGANTES - OLAVO ALVES DE OLIVEIRA E S/M
OUTORGADO - ATAÍDE ALVES DE MATOS
VALOR - R$ 30.000,00

SAIBAM QUANTOS esta pública escritura de PERMUTA virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e seis (1996), aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho, nesta Cidade e Comarca de Corinto, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório à Rua. Prefeito Altino de Matos, 299, Centro, comparecem perante mi justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado OLAVO ALVES DE OLIVEIRA, comerciante e sua esposa IRANY CÂNDIDA DE OLIVEIRA, do lar, inscrito no CIC sob o nº 066.916.256/68, brasileiros, residentes nesta Cidade de Corinto, e, de outro lado, como segundo contratante, ATAÍDE ALVES DE MATOS, brasileiro, fazendeiro, viúvo, CPF. nº 035.331.416/91, residente nesta Cidade, ex presentes mesmo conhecidos de que dou fé. E, assim, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, uniforme e sucessivamente me foi dito o seguinte - 1º) Os primeiros contratantes Olavo Alves de Oliveira e m/m são senhores e legítimos possuidores de uma casa de residência com 70,00 m2 de área construída e seu terreno de quintal constituído do lote de nº0014, da quadra 085, zona 4, com a área de 273,00 M/2 (DUZENTOS E SETENTA E UM METROS QUADRADOS), situado no lado par da Rua. Ursulino Lima, 750, Bairro Maciel, nesta Cidade de Corinto, esquina com a Rua Artur Alves Moreira, com as seguintes divisas e confrontações - na frente, com a dita Rua Ursulino Lima, nos fundos, com Maria Parte Ribeiro dos Santos, à direita, com Olavo Alves de Oliveira, e, à esquerda, com a Rua Artur Alves Moreira. HAVIDO DITO IMÓVEL PELA MATRÍCULA 10.485, fls. 262, DO LIVRO 2-AX, e 2º) Que o segundo contratante ATAÍDE ALVES DE MATOS é senhor e legítimo possuidor de uma casa de residência constituída de tijolos comum, telhas francesas e coloniais, forro de laje, piso de cimento e ardósia, contendo (1) sala, (1) copa, (3) quartos, (1) cozinha, (1) banheiro, (1) varanda, com 142,68 m/2 de área construída e seu terreno de quintal constituído do lote nº 0005, de quadra 048, zona 5, com a área de 345,00 m/2 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO METROS QUADRADOS), situado no lado ímpar da Rua Manoel Ribeiro, nº 54, Vila Maria do Carmo, esquina com a Rua Pedro Lena nesta Cidade de Corinto, com as seguintes divisas e confrontações - na frente, com a dita Rua Manoel Ribeiro, nos fundos, com Juvenal Alves Moreira, à direita, com a Rua Pedro de Lena e, à esquerda, com Ronaldo Antônio de Oliveira. HAVIDO DITO IMÓVEL PELO REGISTRO 3 - 9471 fls. 18 DO LIVRO 2-AJ. Que os imóveis acima descritos e caracterizados se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, hipotecas legais ou convencionais fora ou penhor. Que aies outorgantes e reciprocamente outorgados, pela presente nas melhores terms de direito, permutam entre si, os imóveis acima mencionados, ficando assim a partir desta data, a pertencer em plena propriedade aos primeiros contratantes, o imóvel residencial situado à Rua Manoel Ribeiro, nº 54, Vila Maria do Carmo, nesta Cidade de Corinto, pelo valor de R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), e o imóvel residencial, situado à Rua Ursulino Lima, nº 750, Bairro Maciel, nos

Num. 9790853919

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 6

Página 41 · score 100.0 · nativo

> desta Vara. Sete Lagoas, 11/05/2010. p/ Diretor(a) de Secretaria Ronaldo N. Moreira - Mat. 920 Servidor DESPACHO Tendo em vista a oposição de embargos de terceiro versando sobre o bem penhorado nestes autos, DETERMINO a suspensão da execução. Sete Lagoas, |O>/Q^/2010, Heieno Bvcolho jiiliFadertlSututftuU' Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (112244211) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 41

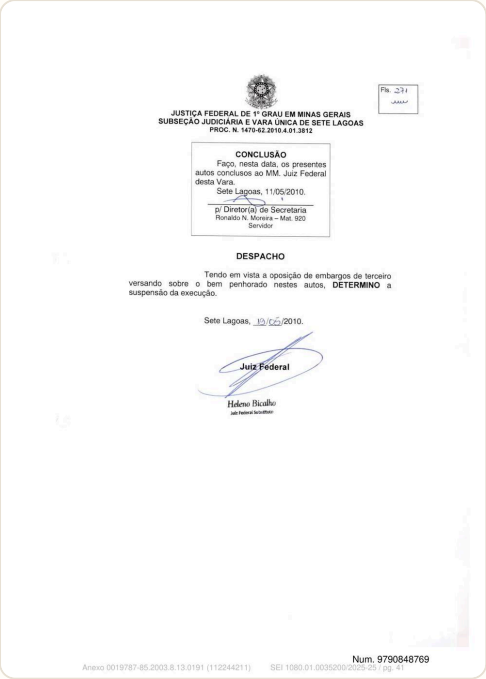

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA E VARA ÚNICA DE SETE LAGOAS
PROC. N. 1470-62.2010.4.01.3812

Fls. 231

CONCLUSÃO
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta Vara.
Sete Lagoas, 11/05/2010.
p/ Diretor(a) de Secretaria
Ronaldo N. Moreira – Mat. 920
Servidor

DESPACHO

Tendo em vista a oposição de embargos de terceiro versando sobre o bem penhorado nestes autos, **DETERMINO** a suspensão da execução.

Sete Lagoas, 13/05/2010.

Juiz Federal

Heleno Bicalho

Num. 9790848769

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (112244211) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 41

Página 106 · score 85.7 · nativo

> ^M x>0 pi/<? PEi^et; :? ÃSB uÍlJ^ I Mâ..'^}.A D_0_ (C^ g kaX)). I Feita assim a penhora, depositamos os mencionados bens penhorados ero nulos e poder do .. ^ .^.Lá/Má as penas da lei de fiei depositário. E, nada mais havendo, para constar, eu,.Ep.(A^^ LMg-igt/Ci^ í^t ■Qi-10'^ f nA Oficial de Justiça da diligência, lavrei este auto que assino com o Oficial companheiro, bem como o depositário acima nomeado, do que dou fé. ,j que se obrigou sob Oficla^^4^{;44A<tó^^ Oficial _

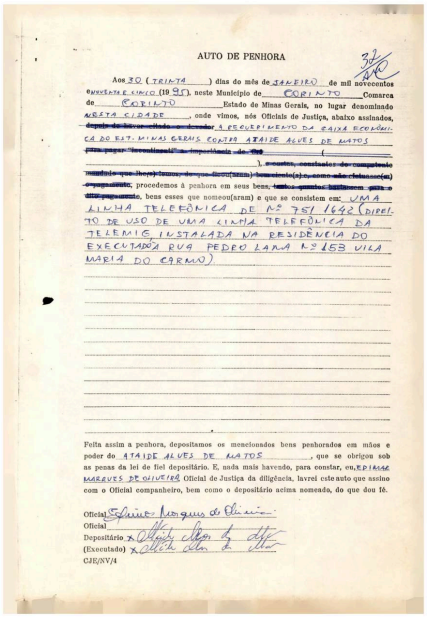

AUTO DE PENHORA

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de JANEIRO de mil novecentos e NOVENTA E CINCO (1995), neste Município de CORINTO Comarca de CORINTO Estado de Minas Gerais, no lugar denominado RUA CIDADE, onde vimos, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, ~~depois de haver sido~~ a requerimento da CAIXA ECONÔMICA DO EST. MINAS GERAIS contra ATAIDE ALVES DE MATOS ~~para pagar "irrealizável" a importância de~~ (

), ~~e sendo, ontem, intimados do cumprimento~~ ~~mandado que lhe(s) foi(ram) dirigido(s), e, como não tivessem(m) cumprido~~, procedemos à penhora em seus bens, ~~tantos quantos bastassem para o~~ ~~dito pagamento~~, bens esses que nomeou(aram) e que se consistem em: UMA LINHA TELEFÔNICA DE Nº 751 1642 (DIREITO DE USO DE UMA LINHA TELEFÔNICA DA TELEMIG INSTALADA NA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO RUA PEDRO LANA Nº 153 VILA MARIA DO CARMO)

Feita assim a penhora, depositamos os mencionados bens penhorados em mãos e poder do ATAIDE ALVES DE MATOS, que se obrigou sob as penas da lei de fiel depositário. E, nada mais havendo, para constar, eu, EDIALGE MARTINS DE OLIVEIRA Oficial de Justiça da diligência, lavrei este auto que assino com o Oficial companheiro, bem como o depositário acima nomeado, do que dou fé.

Oficial Edialge Marques de Oliveira
Oficial
Depositário x
(Executado) x
CJE/NV/4

Num. 9790853912

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (11224421) SEI 1080.01.0035200.2025-23 pg. 106

Página 223 · score 100.0 · nativo

> respeitosamente, perante V. Exa., por sua procuradora adiante assinada, expor e ao final requerer o que se segue: •X> C3 m yo a. 1. Consoante depreende-se da análise dos autos, o bem penhorado às fls. 32 foi arrematado em 06.05.96 (doc. fls. 76) pelo valor de R$ 1.510,00 (hum mil, quinhentos e dez reais), importância esta que foi depositada no BEMGE, conta n° 000253424-6, à disposição deste r. juízo (fls. 81

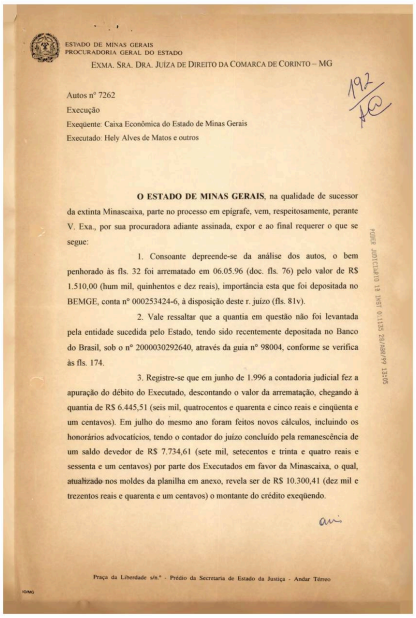

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO – MG

192

Autos nº 7262
Execução
Exequente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Executado: Hely Alves de Matos e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta Minascaixa, parte no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por sua procuradora adiante assinada, expor e ao final requerer o que se segue:

1. Consoante depreende-se da análise dos autos, o bem penhorado às fls. 32 foi arrematado em 06.05.96 (doc. fls. 76) pelo valor de R$ 1.510,00 (hum mil, quinhentos e dez reais), importância esta que foi depositada no BEMGE, conta nº 000253424-6, à disposição deste r. juízo (fls. 81v).

2. Vale ressaltar que a quantia em questão não foi levantada pela entidade sucedida pelo Estado, tendo sido recentemente depositada no Banco do Brasil, sob o nº 2000030292640, através da guia nº 98004, conforme se verifica às fls. 174.

3. Registre-se que em junho de 1.996 a contadoria judicial fez a apuração do débito do Executado, descontando o valor da arrematação, chegando à quantia de R$ 6.445,51 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos). Em julho do mesmo ano foram feitos novos cálculos, incluindo os honorários advocatícios, tendo o contador do juízo concluído pela remanescência de um saldo devedor de R$ 7.734,61 (sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) por parte dos Executados em favor da Minascaixa, o qual, atualizado nos moldes da planilha em anexo, revela ser de R$ 10.300,41 (dez mil e trezentos reais e quarenta e um centavos) o montante do crédito exeqüendo.

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 9790853921

Página 310 · score 100.0 · nativo

> reito da Comarca de Corinto» Estado de Llinas Gerais» na forma * da Lei» etc. a todos (Quantos o presente ' ■^dital de leilão público virem, ou dele conhecimento tiverem , gue no dia 01 de, maio,, d_e__199.6. b,s 14iJX) horas, no saíjuao do ^'6- nua desta cidade» 0 leiloeiro deste Juizo, trará a público pre gão de vei-da e arrematação» a quem mais der e maior lanço ofer^ cor, acima da avaliação» 0 bem penhorado a H]:iiy .'J.VEJ DE MiV - TOS» -irma Individual» ^■Representada por Ilely Alves de i^tos e Atoyde Alves de Matos» na "Ação de Execução por quantia certa ' contra devedor 3olvente"-n® 7262 que lhe nove a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, 0 qual consta do seguinte: uma linha teleiôiiica de n® (O38) 751 1642, avaliado em II$1.117»00 (hum ' r.ll, cento e dezessete reais). Não havendo licitante»

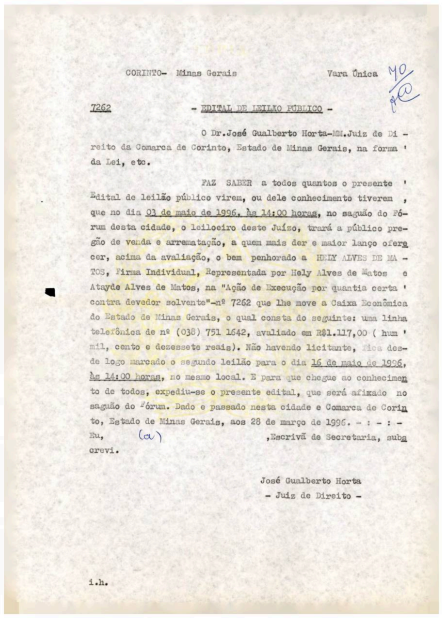

CORINTO- Minas Gerais Vara Única

7262 - EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO -

O Dr.José Gualberto Horta-MM.Juiz de Di - reito da Comarca de Corinto, Estado de Minas Gerais, na forma ' da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente ' Edital de leilão público virem, ou dele conhecimento tiverem , que no dia 03 de maio de 1996, às 14:00 horas, no saguão do Fó- rum desta cidade, o leiloeiro deste Juízo, trará a público pre- gão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço ofere cer, acima da avaliação, o bem penhorado a HELY ALVES DE MA - TOS, Firma Individual, Representada por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, na "Ação de Execução por quantia certa ' contra devedor solvente"-nº 7262 que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, o qual consta do seguinte: uma linha telefônica de nº (038) 751 1642, avaliado em R$1.117,00 (hum ' mil, cento e dezessete reais). Não havendo licitante, fica des- de logo marcado o segundo leilão para o dia 16 de maio de 1996, às 14:00 horas, no mesmo local. E para que chegue ao conhecimen to de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no saguão do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corin to, Estado de Minas Gerais, aos 28 de março de 1996. - : - : - Eu, (a) ,Escrivã de Secretaria, subs crevi.

José Gualberto Horta
- Juiz de Direito -

i.h.

Num. 9790853914

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.0035200/2020-25 / pg. 310

Página 320 · score 100.0 · nativo

> Minas Gerais, no Eórum, às 14:00 horas, presente o Exmo Sr. Dr. Eander José Funaro,MM.Juiz de Direito em Substituição desta Co marca, comigo Escrivã de seu cargo adiante nomeada, presente ' também o Oficial de Justiça Pedro Ivo de Almeida Pilho, servin- de de Porteiro, a este o MM.Jxiiz ordenou que se dirigisse à sa cada principal deste Edifício, e aí, depois de aberto o leilão' com as formalidades legais, pusesse em voz alta, em pública pra ça de venda e arrematação, a quem mais desse e maior lance ofe recesse, osseguinte bem penhorado à Executada HELY ALVES DE MA TOS, firma individual, representada por Hely Alves de -"^tos e Ata^de Alves de Matos, na "Ação de Execução por quantia certa ' contra devedor solvente" nS 7262 que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a saber: "uma linha telefônica de nS (038) 751 1642 ". Cumprida ordem, pelo oficial porteiro foi ' apregoado ao MM.Juiz que o maior lanço encontrado foi o de '

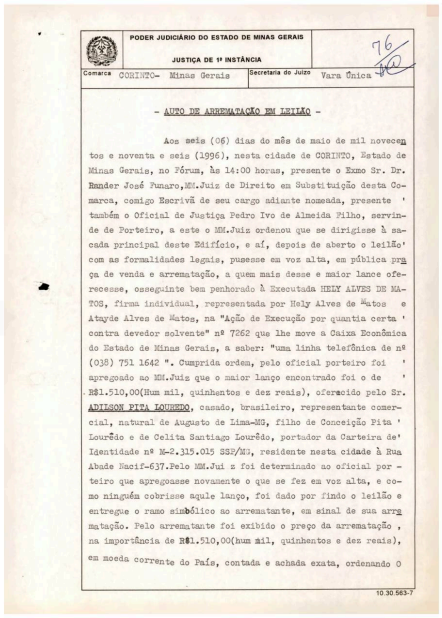

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca CORINTO- Minas Gerais | Secretaria do Juizo Vara Única

- AUTO DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO -

Aos seis (06) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade de CORINTO, Estado de Minas Gerais, no Fórum, às 14:00 horas, presente o Exmo Sr. Dr. Eander José Funaro,MM.Juiz de Direito em Substituição desta Comarca, comigo Escrivã de seu cargo adiante nomeada, presente ' também o Oficial de Justiça Pedro Ivo de Almeida Pilho, servinde de Porteiro, a este o MM.Juiz ordenou que se dirigisse à sacada principal deste Edifício, e aí, depois de aberto o leilão' com as formalidades legais, pusesse em voz alta, em pública praça de venda e arrematação, a quem mais desse e maior lance oferecesse, osseguinte bem penhorado à Executada HELY ALVES DE MATOS, firma individual, representada por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, na "Ação de Execução por quantia certa ' contra devedor solvente" nº 7262 que lhe move a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a saber: "uma linha telefônica de nº (038) 751 1642 ". Cumprida ordem, pelo oficial porteiro foi ' apregoado ao MM.Juiz que o maior lanço encontrado foi o de ' R$1.510,00(Hum mil, quinhentos e dez reais), oferecido pelo Sr. ADILSON PITA LOURENÇO, casado, brasileiro, representante comercial, natural de Augusto de Lima-MG, filho de Conceição Pita ' Lourêdo e de Celita Santiago Lourêdo, portador da Carteira de' Identidade nº M-2.315.015 SSP/MG, residente nesta cidade à Rua Abade Macif-637.Pelo MM.Jui z foi determinado ao oficial por - teiro que apregoasse novamente o que se fez em voz alta, e como ninguém cobrisse aqule lanço, foi dado por findo o leilão e entregue o ramo simbólico ao arrematante, em sinal de sua arrematação. Pelo arrematante foi exibido o preço da arrematação , na importância de R$1.510,00(hum mil, quinhentos e dez reais), em moeda corrente do País, contada e achada exata, ordenando O

10.30.563-7

Num. 9790853914

Página 444 · score 100.0 · nativo

> desta Vara. Sete Lagoas, 11/05/2010. p/ Diretor(a) de Secretaria Ronaldo N. Moreira - Mat. 920 Servidor DESPACHO Tendo em vista a oposição de embargos de terceiro versando sobre o bem penhorado nestes autos, DETERMINO a suspensão da execução. Sete Lagoas, |O>/Q^/2010, Heieno Bvcolho jiiliFadertlSututftuU' Anexo Sentença Embargos Terceiro - juntado no proc 0019 (115931550) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 444

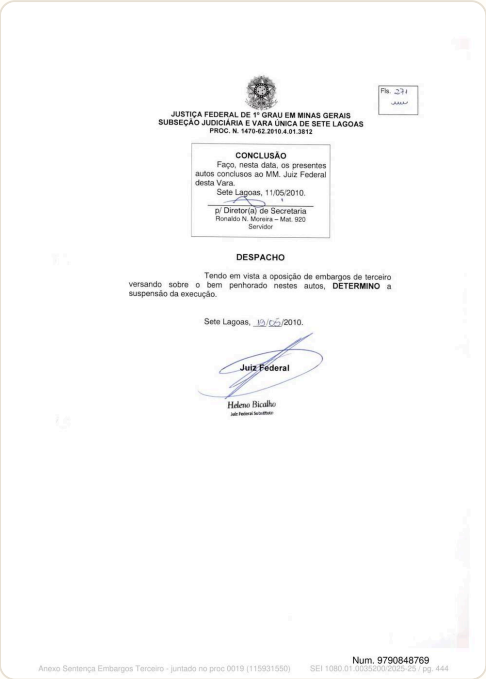

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA E VARA ÚNICA DE SETE LAGOAS
PROC. N. 1470-62.2010.4.01.3812

Fls. 231

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta Vara.

Sete Lagoas, 11/05/2010.

p/ Diretor(a) de Secretaria
Ronaldo N. Moreira – Mat. 920
Servidor

DESPACHO

Tendo em vista a oposição de embargos de terceiro versando sobre o bem penhorado nestes autos, **DETERMINO** a suspensão da execução.

Sete Lagoas, 13/05/2010.

Juiz Federal

Heleno Bicalho
Juiz Federal Substituto

Num. 9790848769

Anexo Sentença Embargos Terceiro - juntado no proc 0019 (115931550) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 444

depósito judicial 5

Página 76 · score 88.9 · nativo

> Num. 9790853911 Num. 9790853911 RELAÇAO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS TESOURARIA JUDICIAL DA COMARCA DE À Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Agência de; O Tesoureiro abaixo assinado, vai depositar neste Estabelecimento, o otal de acordo com o quadro e condições que se seguem: "A crédito livre para cada um dos beneficiários" • ^ N°

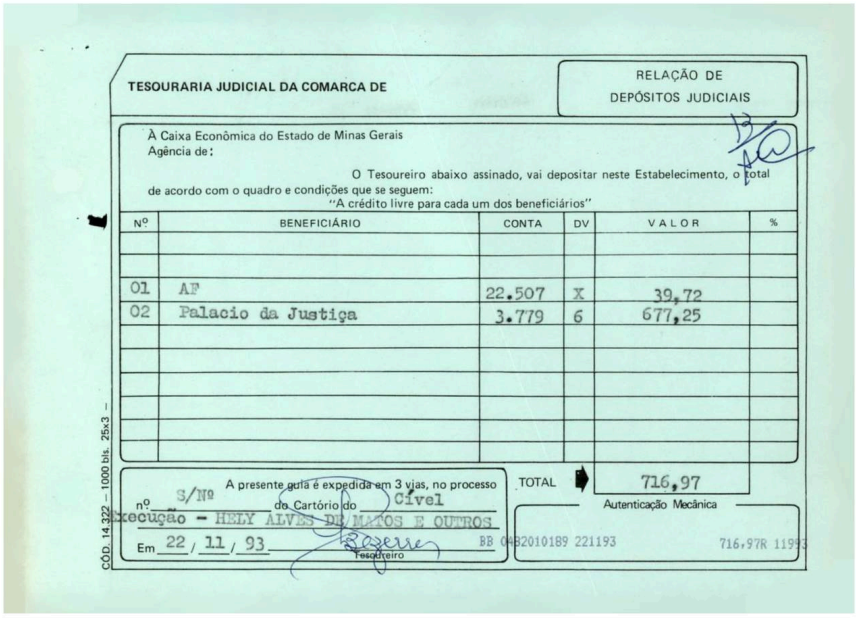

TESOURARIA JUDICIAL DA COMARCA DE

RELAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

À Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Agência de:

O Tesoureiro abaixo assinado, vai depositar neste Estabelecimento, o total de acordo com o quadro e condições que se seguem:
"A crédito livre para cada um dos beneficiários"

Nº	BENEFICIÁRIO	CONTA	DV	VALOR	%
01	AF	22.507	X	39,72	
02	Palacio da Justiça	3.779	6	677,25	

TOTAL 716,97

Autenticação Mecânica

A presente guia é expedida em 3 vias, no processo nº 3/Nº do Cartório do Cível

Execução - HELY ALVES DE MATOS E OUTROS

Em 22 / 11 / 93

Tesoureiro

BB 0482010189 221193 716,97R 11993

COD. 14.322 – 1000 bls. 25x3 –

Num. 9790853911

Página 199 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853921 Num. 9790853921 0 Banco do Brasil RDO - DEPÓSITO JUDICIAL I Prefixo - DV Tipo de Justiça Estadual UF da Justiça Data da Emissão Número do Depósito 0482-0

BANCO DO BRASIL — RDO - DEPÓSITO JUDICIAL

3ª via - Secretaria do Juízo

Prefixo - DV	Tipo de Justiça	UF da Justiça	Data da Emissão	Número do Depósito
0482-0	Estadual	MG	15/12/1998	200003029640

Processo	Tribunal	Comarca
7262	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Corinto

Órgão / Vara	Natureza da Ação	Ação
Vara Única	Executiva	Execução

Número da Guia	Data da Guia	Valor do Depósito	Aplicação Cheque
98004	15/12/1998	R$ 2.148,54	S - Sim N - Não

Depositante: Contador-Tesoureiro II

Réu - Impetrado - Reclamado: Iely Alves de Matos — CPF / CGC

Autor - Impetrante - Reclamante: Caixa Economica do Estado de Minas Gerais — CPF / CGC

Recebimento On-Line: Histórico 551 Credite 31550.05000

Tipo de Réu - Impetrado - Reclamado: F - Pessoa Física J - Pessoa Jurídica

Código IR Impetrado: O - Retém IR I - Imune

FGC: O - Outros C - Coligada L - Ligada F - Instituição Financeira

Depósito Relativo a: depósito inicial

Procurador: Dr. Rui de Oliveira Borba

Telefone

Autenticação Mecânica: BB 04820303 15121998 2.148,54RC19078

Num. 9790853921

Página 200 · score 88.9 · nativo

> Num. 9790853921 Num. 9790853921 bemg:: B08Ó8Í DEPOSITOS JUDICIAIG REMUNERADOS CONTA JUDICIAL CONUENCIONAL Atl34íE 14/í£/98 RESGATES DA AGENCIA eosó / 7

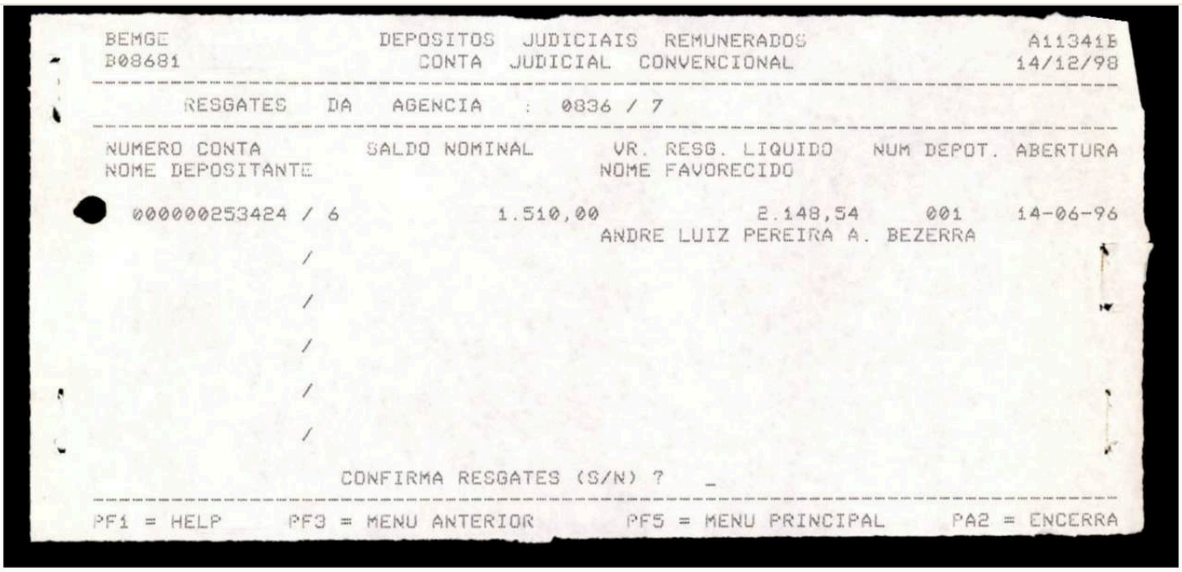

```
BEMGE                DEPOSITOS JUDICIAIS REMUNERADOS              A11341E
B08681                 CONTA JUDICIAL CONVENCIONAL                14/12/98

      RESGATES   DA   AGENCIA   :   0836 / 7

NUMERO CONTA          SALDO NOMINAL      VR. RESG. LIQUIDO   NUM DEPOT. ABERTURA
NOME DEPOSITANTE                         NOME FAVORECIDO

  000000253424 / 6          1.510,00           2.148,54      001     14-06-96
                                          ANDRE LUIZ PEREIRA A. BEZERRA
                  /
                  /
                  /
                  /
                  /

                  CONFIRMA RESGATES (S/N) ? _

PF1 = HELP     PF3 = MENU ANTERIOR     PF5 = MENU PRINCIPAL     PA2 = ENCERRA
```

Num. 9790853921

Página 258 · score 88.9 · nativo

> ao Banco do Brasil desta Comarca, constatando, no ato, a inclusáo da correciío devida em raziío da natureza da Conta. i . expedido. Junto nâíO 2. Como a quest§ío envolvia todos os depósitos Judiciais naquele estabelecimento bancário e posteriormente ao levantamento fora solucionada <em caráter retroativo) por acordo firmado com Tribunal de Justiça de Minas Gerais; requer: 2.Í- A expedição de novo levantamento da ver

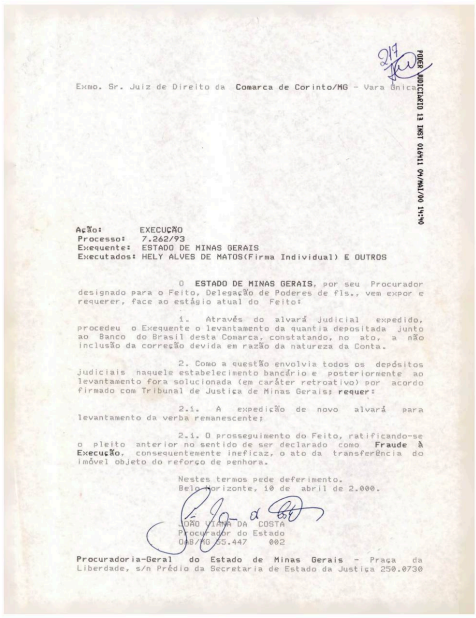

Exmo. Sr. Juiz de Direito da **Comarca de Corinto/MG** - Vara Única

Ac¶o: EXECUÇÃO
Processo: 7.262/93
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: HELY ALVES DE MATOS(Firma Individual) E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador designado para o Feito, Delegação de Poderes de fls., vem expor e requerer, face ao estágio atual do Feito:

1. Através do alvará judicial expedido, procedeu o Exequente o levantamento da quantia depositada junto ao Banco do Brasil desta Comarca, constatando, no ato, a não inclusão da correção devida em razão da natureza da Conta.

2. Como a questão envolvia todos os depósitos judiciais naquele estabelecimento bancário e posteriormente ao levantamento fora solucionada (em caráter retroativo) por acordo firmado com Tribunal de Justiça de Minas Gerais; **requer:**

2.1. A expedição de novo alvará para levantamento da verba remanescente;

2.1. O prosseguimento do Feito, ratificando-se o pleito anterior no sentido de ser declarado como **Fraude à Execução**, conseqüentemente ineficaz, o ato da transferência do imóvel objeto do reforço de penhora.

Nestes termos pede deferimento.
Belo Horizonte, 10 de abril de 2.000.

LUIZ VIANA DA COSTA
Procurador do Estado
MG/PG 55.447 002

Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais - Praça da Liberdade, s/n Prédio da Secretaria de Estado da Justiça 250.0730

Num. 9790853922

Página 329 · score 100.0 · nativo

> (^Ctú^ ccue^ ü (.9 u ^AjO Cür-í,^/ ! Teagurairo ^ BEMGE GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO AGÊNCIA Ng l» CONTA Ng DA GUIA 836-7 000253424-6 0000406044

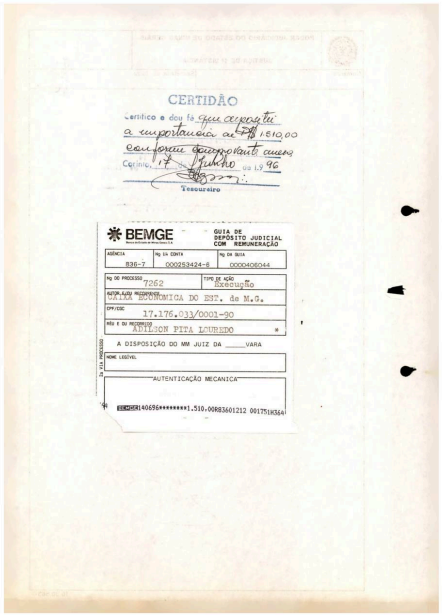
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deposito a importância de R$ 1.510,00 conforme documento anexo.

Cotia, 17 de Julho de 1996

Tesoureiro

BEMGE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL COM REMUNERAÇÃO

AGÊNCIA	Ng DA CONTA	Ng DA GUIA
836-7	000253424-8	0000406044

Ng DO PROCESSO 7262 — TIPO DE AÇÃO Execução

AUTOR/AUTO INFRATOR: CAIXA ECONOMICA DO ESP. de M.G.

CPF/CGC 17.176.033/0001-90

RÉU E DO RECORRIDO: ADILSON PITA LOUREDO

A DISPOSIÇÃO DO MM JUIZ DA ____VARA

NOME LEGÍVEL

AUTENTICAÇÃO MECANICA

Num. 9790853914

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 329

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 295 · score 86.4 · nativo

> beneficiaria da hipoteca constante do registro de n'' 6 - 9471 , fls. 18, do Livro 2-AJ, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca , impedindo assim, que a referida decisão transitasse em julgado. 0 Intimem-se as pessoas referidas , bem como o exequente. Corinto, 15 de Agosto de 2001, Dra. Riz; .parecida Nery Juiza de Direito Ii3 K Cód-10.30.570-0 Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.003520

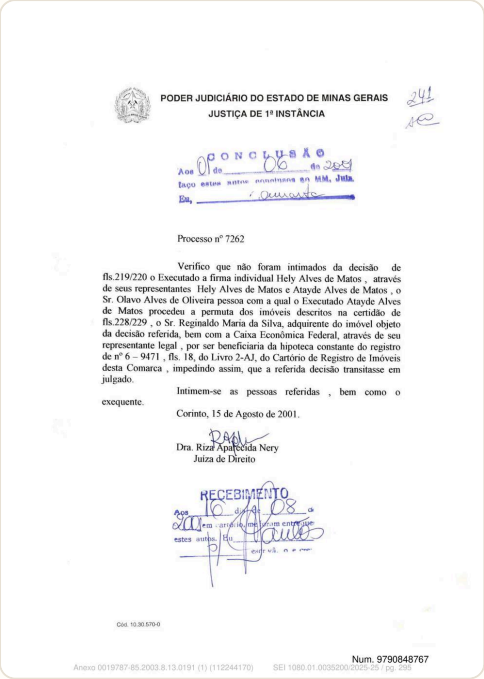

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

241

CONCLUSÃO
Aos 01 de 06 de 2001
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz.
Eu,

Processo nº 7262

Verifico que não foram intimados da decisão de fls.219/220 o Executado a firma individual Hely Alves de Matos , através de seus representantes Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos , o Sr. Olavo Alves de Oliveira pessoa com a qual o Executado Atayde Alves de Matos procedeu a permuta dos imóveis descritos na certidão de fls.228/229 , o Sr. Reginaldo Maria da Silva, adquirente do imóvel objeto da decisão referida, bem com a Caixa Econômica Federal, através de seu representante legal , por ser beneficiaria da hipoteca constante do registro de nº 6 – 9471 , fls. 18, do Livro 2-AJ, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca , impedindo assim, que a referida decisão transitasse em julgado.

Intimem-se as pessoas referidas , bem como o exequente.

Corinto, 15 de Agosto de 2001.

Dra. Rizia Aparecida Nery
Juiza de Direito

RECEBIMENTO
Aos 16 dias de 08 de
em cartório, me foram entregue
estes autos. Eu,

Cód. 10.30.570-0

Num. 9790848767

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.003520/2009-29 / pg. 295

penhora 58

Página 14 · score 100.0 · nativo

> face da Intimação/Oficio (sobre decisão declaratória de fraude, exarada de fl.s. 219/220). manifestar e requerer: Trata-se de declaração, por sentença, de fraude perpetrada pelo Executado ao alienar imóvel de sua propriedade, tendo como efeito imediato a ineficácia do ato em relação ao Credor/Exequênte. Determinou o mesmo comando judicial, lavrado em 29.09.2000. imediatamente observado pela Sra. Escrivã Judicial (fl. 220). 1. inscrição da penhora pelo CRI local o que foi a *w- :C ÇZ O O Respondeu a Suboficiala daquele Cartório, via oficio(fl. 227), não ter sido

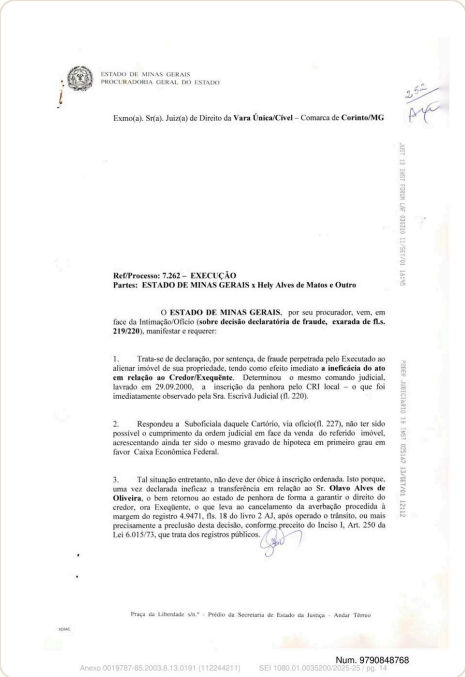

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da **Vara Única/Cível** – Comarca de **Corinto/MG**

Ref/Processo: 7.262 – EXECUÇÃO
Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS x Hely Alves de Matos e Outro

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador, vem, em face da Intimação/Ofício (**sobre decisão declaratória de fraude, exarada de fl.s. 219/220**), manifestar e requerer:

1. Trata-se de declaração, por sentença, de fraude perpetrada pelo Executado ao alienar imóvel de sua propriedade, tendo como efeito imediato **a ineficácia do ato em relação ao Credor/Exequênte**. Determinou o mesmo comando judicial, lavrado em 29.09.2000, a inscrição da penhora pelo CRI local – o que foi imediatamente observado pela Sra. Escrivã Judicial (fl. 220).

2. Respondeu a Suboficiala daquele Cartório, via oficio(fl. 227), não ter sido possível o cumprimento da ordem judicial em face da venda do referido imóvel, acrescentando ainda ter sido o mesmo gravado de hipoteca em primeiro grau em favor Caixa Econômica Federal.

3. Tal situação entretanto, não deve der óbice à inscrição ordenada. Isto porque, uma vez declarada ineficaz a transferência em relação ao Sr. **Olavo Alves de Oliveira**, o bem retornou ao estado de penhora de forma a garantir o direito do credor, ora Exequênte, o que leva ao cancelamento da averbação procedida à margem do registro 4.9471, fls. 18 do livro 2 AJ, após operado o trânsito, ou mais precisamente a preclusão desta decisão, conforme preceito do Inciso I, Art. 250 da Lei 6.015/73, que trata dos registros públicos.

Praça da Liberdade s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 9790848768

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (11224421) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 14

Página 35 · score 100.0 · nativo

> preço. Na permuta, a troca de valores é firmada por sua equiva- se exclui qualquer obrigação que resulte na entrega de soma em dinhei- um lência, pelo que dela ro."(Vol. III, pág. 1152 - grifos do Agravante. 4 - E, isso, foi o que o Devedor fez: trocou um bem por outro do mesmo valor(documento de fis. 134, dos autos da execução), sem qualquer impugnação, seja da Fazenda Municipal, seja da Estadual; 5 - A permuta foi feita antes da penhora; aquela se efetivou no dia 25 de junho de 1 996 e transcrita no CRI, no dia 20 de agosto de 1 997(Doc. de fis. 228), e esta no dia 10 de outubro de 1 997; 6 - Para que essa permuta se caracterizasse como fraude de execução, seria imprescindível que o Credor provasse, de pronto, que a transação trouxe diminuição ao patrimônio do devedor ou que de al guma forma, causasse ônus ou desse causa ò insolvência. Essa prova não restou produzida, nem de passagem; 7 - Esses fatos, omitidos dolosamente pelo Credor, induziram

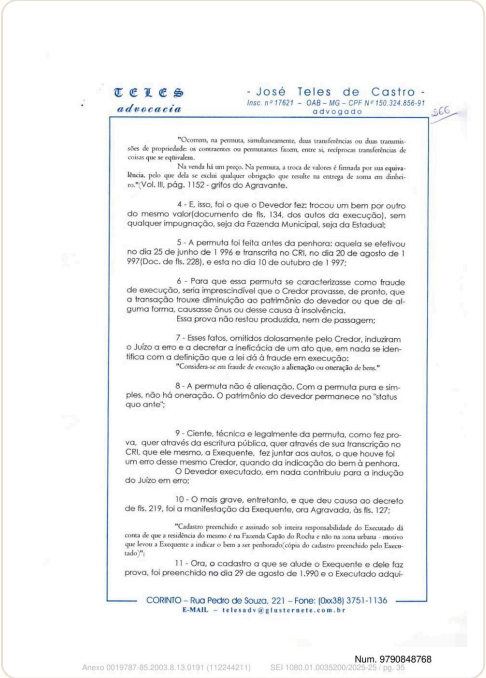

TELES advocacia

- José Teles de Castro -
Insc. nº 17621 – OAB – MG – CPF Nº 150.324.656-91
a d v o g a d o

"Ocorrem, na permuta, simultaneamente, duas transferências ou duas transmissões de propriedade: os contraentes ou permutantes fazem, entre si, recíprocas transferências de coisas que se equivalem.
Na venda há um preço. Na permuta, a troca de valores é firmada por sua equivalência, pelo que dela se exclui qualquer obrigação que resulte na entrega de soma em dinheiro."(Vol. III, pág. 1152 - grifos do Agravante.

4 - E, isso, foi o que o Devedor fez: trocou um bem por outro do mesmo valor(documento de fls. 134, dos autos da execução), sem qualquer impugnação, seja da Fazenda Municipal, seja da Estadual;

5 - A permuta foi feita antes da penhora; aquela se efetivou no dia 25 de junho de 1 996 e transcrita no CRI, no dia 20 de agosto de 1 997(Doc. de fls. 228), e esta no dia 10 de outubro de 1 997;

6 - Para que essa permuta se caracterizasse como fraude de execução, seria imprescindível que o Credor provasse, de pronto, que a transação trouxe diminuição ao patrimônio do devedor ou que de alguma forma, causasse ônus ou desse causa à insolvência.
Essa prova não restou produzida, nem de passagem;

7 - Esses fatos, omitidos dolosamente pelo Credor, induziram o Juízo a erro e a decretar a ineficácia de um ato que, em nada se identifica com a definição que a lei dá à fraude em execução:
"Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens."

8 - A permuta não é alienação. Com a permuta pura e simples, não há oneração. O patrimônio do devedor permanece no "status quo ante";

9 - Ciente, técnica e legalmente da permuta, como fez prova, quer através da escritura pública, quer através de sua transcrição no CRI, que ele mesmo, a Exequente, fez juntar aos autos, o que houve foi um erro desse mesmo Credor, quando da indicação do bem à penhora.
O Devedor executado, em nada contribuiu para a indução do Juízo em erro;

10 - O mais grave, entretanto, e que deu causa ao decreto de fls. 219, foi a manifestação da Exequente, ora Agravada, às fls. 127;

"Cadastro preenchido e assinado sob inteira responsabilidade do Executado dá conta de que a residência do mesmo é na Fazenda Capão do Rocha e não na zona urbana - motivo que levou a Exequente a indicar o bem a ser penhorado(cópia do cadastro preenchido pelo Executado)";

11 - Ora, o cadastro a que se alude o Exequente e dele faz prova, foi preenchido no dia 29 de agosto de 1.990 e o Executado adqui-

CORINTO – Rua Pedro de Souza, 221 – Fone: (0xx38) 3751-1136
E-MAIL – telesadv@glusternet.com.br

Num. 9790848768

Página 36 · score 100.0 · nativo

> 150.324^856-91 advogado C € i. € ^ ad^fiocacia riu, para sua residência e para sua companheira, o imóvel, objeto da permuta, no dia 17 de agosto de 1.992(doc. de fis. 80); 12 - Já antes, o Executado, viúvo, vivia com esta Inventari- ante, Maria Helena Braz, mas, doente, adquiriu a casa residencial transcri ta no auto de penhora, e ambos passaram a viver ali, na forma do artigo 226, § 3.^ da C.F., até a mcxie de Athayde Alves de Matos, o inventaria do de sorte que, no momento da penhora, os dois ali viviam uma união estável, como se provará nos Embargos de Terceiro, também ajuizados Pelo exposto, a Exequente, por seus agentes, ao se insurgi rem contra o Oficia! de Justiça(doc. de fis. 127), foi, no mínimo, desuma na, em face da Lei n® 8.009/90, e Magistrado da época pouco observa dor. "PENHORA - Bem de família. Irapenhorávcl único imóvel utilizado para resi

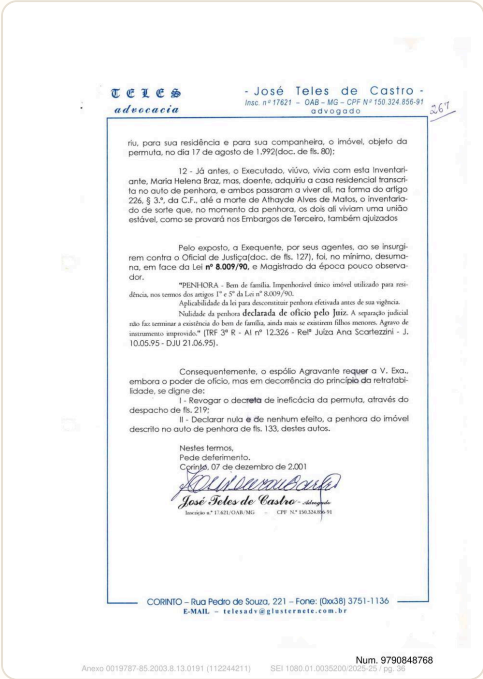

TELES
advocacia

- José Teles de Castro -
Insc. nº 17621 - OAB - MG - CPF Nº 150.324.856-91
advogado

367

riu, para sua residência e para sua companheira, o imóvel, objeto da permuta, no dia 17 de agosto de 1.992(doc. de fls. 80);

12 - Já antes, o Executado, viúvo, vivia com esta Inventariante, Maria Helena Braz, mas, doente, adquiriu a casa residencial transcrita no auto de penhora, e ambos passaram a viver ali, na forma do artigo 226, § 3.º, da C.F., até a morte de Athayde Alves de Matos, o inventariado de sorte que, no momento da penhora, os dois ali viviam uma união estável, como se provará nos Embargos de Terceiro, também ajuizados

Pelo exposto, a Exequente, por seus agentes, ao se insurgirem contra o Oficial de Justiça(doc. de fls. 127), foi, no mínimo, desumana, em face da Lei **nº 8.009/90**, e Magistrado da época pouco observador.

"PENHORA - Bem de família. Impenhorável único imóvel utilizado para residência, nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei nº 8.009/90.

Aplicabilidade da lei para desconstituir penhora efetivada antes de sua vigência.

Nulidade da penhora **declarada de ofício pelo Juiz**. A separação judicial não faz terminar a existência do bem de família, ainda mais se existirem filhos menores. Agravo de instrumento improvido." (TRF 3ª R - AI nº 12.326 - Reª Juíza Ana Scartezzini - J. 10.05.95 - DJU 21.06.95).

Consequentemente, o espólio Agravante requer a V. Exa., embora o poder de ofício, mas em decorrência do princípio da retratabilidade, se digne de:

I - Revogar o decreto de ineficácia da permuta, através do despacho de fls. 219;

II - Declarar nula e de nenhum efeito, a penhora do imóvel descrito no auto de penhora de fls. 133, destes autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Corinto, 07 de dezembro de 2.001

José Teles de Castro - Advogado
Inscrição nº 17.621/OAB/MG - CPF Nº 150.324.856-91

CORINTO – Rua Pedro de Souza, 221 – Fone: (0xx38) 3751-1136
E-MAIL – telesadv@glusternete.com.br

Num. 9790848768

Página 45 · score 100.0 · nativo

> Trata-se de embargos de terceiro opostos pela Caixa Econômica Federai em face do Estado de Minas Gerais, Hely Alves de Matos - firma individual, Hely Aives de Matos e Espólio de Atayde Alves de Matos, nos autos da Execução n. 1470- 62.2010.4.01.3812. Aduz a embargante que nos autos da execução fiscal por quantia certa contra devedor solvente, autuada sob o n. 7262 e distribuída em 12/11/1993 na Justiça Estadual, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face dos demais embargados, foi proferida decisão de nulidade de permuta e posteriores alienações de bem imóvel em nome de um dos executados, sob o argumento de fraude à execução, após a penhora. Informa que o imóvel penhorado nos autos da execução encontra-se hipotecado à CEF em contrato de mútuo firmado com Reginaldo Maria da Silva e sua esposa, adquirentes de boa-fé, e que a aquisição decorreu de permuta realizada pelo ora executado antes da penhora realizada no feito executivo. Salienta que não estão presentes os requisitos necessários para o acolhimento da alegação de fraude à execução apresentada pelo Estado de Minas Gerais, tendo em vista que a penhora do bem foi concretizada em 20/08/1997 e a permuta ocorreu em 25/06/1996.

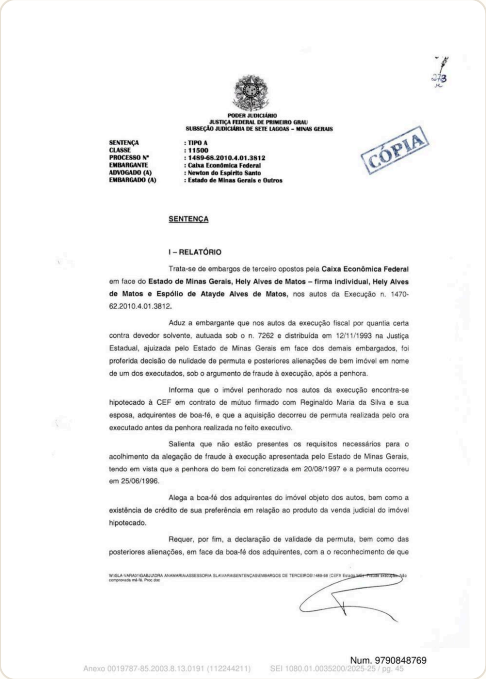

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS

SENTENÇA : TIPO A
CLASSE : 11500
PROCESSO Nº : 1469-06.2010.4.01.3812
EMBARGANTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO (A) : Newton de Espírito Santo
EMBARGADO (A) : Estado de Minas Gerais e Outros

CÓPIA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de embargos de terceiro opostos pela **Caixa Econômica Federal** em face do **Estado de Minas Gerais, Hely Alves de Matos – firma individual, Hely Alves de Matos e Espólio de Atayde Alves de Matos,** nos autos da Execução n. 1470-62.2010.4.01.3812.

Aduz a embargante que nos autos da execução fiscal por quantia certa contra devedor solvente, autuada sob o n. 7262 e distribuída em 12/11/1993 na Justiça Estadual, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face dos demais embargados, foi proferida decisão de nulidade de permuta e posteriores alienações de bem imóvel em nome de um dos executados, sob o argumento de fraude à execução, após a penhora.

Informa que o imóvel penhorado nos autos da execução encontra-se hipotecado à CEF em contrato de mútuo firmado com Reginaldo Maria da Silva e sua esposa, adquirentes de boa-fé, e que a aquisição decorreu de permuta realizada pelo ora executado antes da penhora realizada no feito executivo.

Salienta que não estão presentes os requisitos necessários para o acolhimento da alegação de fraude à execução apresentada pelo Estado de Minas Gerais, tendo em vista que a penhora do bem foi concretizada em 20/08/1997 e a permuta ocorreu em 25/06/1996.

Alega a boa-fé dos adquirentes do imóvel objeto dos autos, bem como a existência de crédito de sua preferência em relação ao produto da venda judicial do imóvel hipotecado.

Requer, por fim, a declaração de validade da permuta, bem como das posteriores alienações, em face da boa-fé dos adquirentes, com a o reconhecimento de que

Num. 9790848769

Página 47 · score 100.0 · nativo

> / ^7^ K, PODEfl JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICURIA DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS PROCESSO N' 1469-68.2010.4.01.3812 não há fraude à execução, e o seu direito de preferência no recebimento do crédito hipotecário, tendo em vista a anterioridade do registro deste em relação à penhora efetivada nos autos da execução. Juntou procuração e documentos de fis. 10/41. Citado, o Espólio de Atayde Alves de Matos não apresentou contestação (fis. 51v}. O Estado de Minas Gerais apresentou contestação (fis. 58/62) aduzindo, em síntese, a presunção de fraude à execução em face da citação anterior à permuta e compra e venda, afastando-se a alegada boa-fé de terceiros adquirentes. O Espólio de Hely Alves de Matos apresentou contestação {fis. 98/102)

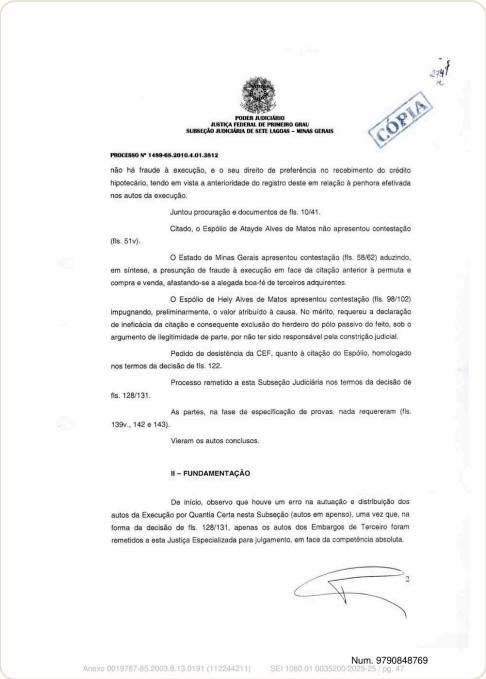

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS

CÓPIA

PROCESSO Nº 1469-68.2010.4.01.3812

não há fraude à execução, e o seu direito de preferência no recebimento do crédito hipotecário, tendo em vista a anterioridade do registro deste em relação à penhora efetivada nos autos da execução.

Juntou procuração e documentos de fls. 10/41.

Citado, o Espólio de Atayde Alves de Matos não apresentou contestação (fls. 51v).

O Estado de Minas Gerais apresentou contestação (fls. 58/62) aduzindo, em síntese, a presunção de fraude à execução em face da citação anterior à permuta e compra e venda, afastando-se a alegada boa-fé de terceiros adquirentes.

O Espólio de Hely Alves de Matos apresentou contestação (fls. 98/102) impugnando, preliminarmente, o valor atribuído à causa. No mérito, requereu a declaração de ineficácia da citação e consequente exclusão do herdeiro do pólo passivo do feito, sob o argumento de ilegitimidade de parte, por não ter sido responsável pela constrição judicial.

Pedido de desistência da CEF, quanto à citação do Espólio, homologado nos termos da decisão de fls. 122.

Processo remetido a esta Subseção Judiciária nos termos da decisão de fls. 128/131.

As partes, na fase de especificação de provas, nada requereram (fls. 139v., 142 e 143).

Vieram os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, observo que houve um erro na autuação e distribuição dos autos da Execução por Quantia Certa nesta Subseção (autos em apenso), uma vez que, na forma da decisão de fls. 128/131, apenas os autos dos Embargos de Terceiro foram remetidos a esta Justiça Especializada para julgamento, em face da competência absoluta.

2

Num. 9790848769

Página 49 · score 100.0 · nativo

> SUBSEÇÃO JUDICIARU DE SETE UGOAS - MI^iíAS QERAJS PROCESSO N* 1489-68.2010.4.01.38T2 Afasto as preliminares de ilegitimidade passiva e de impugnação ao valor da causa, formuladas por Hely Carlos de Matos, por não integrar o requerente a relação processual, uma vez que a citação dos embargos foi efetuada na pessoa do representante do Espólio de Atayde Alves de Matos e de Hely Alves Matos (fis. 51 v. e 96 v.), sendo a última por equívoco do juízo, como esclareceu a CEF na petição de fis. 113/114. A questão de fundo diz respeito à declaração de nulidade da permuta e demais alienações posteriores do imóvel penhorado no feito executivo proposto na Justiça Estadual, sob o fundamento de fraude à execução. Alega a embargante que não há falar-se em fraude à execução, uma vez que as transferências da propriedade do imóvel foram efetuadas antes do registro da penhora, evidenciando a boa-fé dos adquirentes. A matéria já se encontra pacificada nos Tribunais Superiores, sendo que 0 enunciado da Súmula 375 do STJ assim dispõe: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem aiienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente

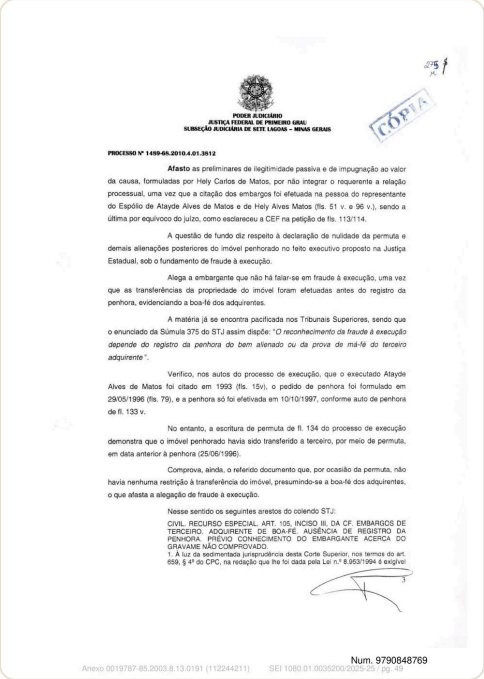

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 1489-68.2010.4.01.3812

Afasto as preliminares de ilegitimidade passiva e de impugnação ao valor da causa, formuladas por Hely Carlos de Matos, por não integrar o requerente a relação processual, uma vez que a citação dos embargos foi efetuada na pessoa do representante do Espólio de Atayde Alves de Matos e de Hely Alves Matos (fls. 51 v. e 96 v.), sendo a última por equívoco do juízo, como esclareceu a CEF na petição de fls. 113/114.

A questão de fundo diz respeito à declaração de nulidade da permuta e demais alienações posteriores do imóvel penhorado no feito executivo proposto na Justiça Estadual, sob o fundamento de fraude à execução.

Alega a embargante que não há falar-se em fraude à execução, uma vez que as transferências da propriedade do imóvel foram efetuadas antes do registro da penhora, evidenciando a boa-fé dos adquirentes.

A matéria já se encontra pacificada nos Tribunais Superiores, sendo que o enunciado da Súmula 375 do STJ assim dispõe: "*O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente*".

Verifico, nos autos do processo de execução, que o executado Atayde Alves de Matos foi citado em 1993 (fls. 15v), o pedido de penhora foi formulado em 29/05/1996 (fls. 79), e a penhora só foi efetivada em 10/10/1997, conforme auto de penhora de fl. 133 v.

No entanto, a escritura de permuta de fl. 134 do processo de execução demonstra que o imóvel penhorado havia sido transferido a terceiro, por meio de permuta, em data anterior à penhora (25/06/1996).

Comprova, ainda, o referido documento que, por ocasião da permuta, não havia nenhuma restrição à transferência do imóvel, presumindo-se a boa-fé dos adquirentes, o que afasta a alegação de fraude à execução.

Nesse sentido os seguintes arestos do colendo STJ:

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, INCISO III, DA CF. EMBARGOS DE TERCEIRO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA. PRÉVIO CONHECIMENTO DO EMBARGANTE ACERCA DO GRAVAME NÃO COMPROVADO.
1. À luz da sedimentada jurisprudência desta Corte Superior, nos termos do art. 659, § 4º do CPC, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.953/1994 é exigível

Num. 9790848769

Anexo 0019787-65.2003.8.13.0191 (11234421) SEI 1060.01.0035200/2025-25 / pg. 49

Página 51 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790848769 Num. 9790848769 >c ' PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇAO judiciaria de SEIE lagoas - MINAS GERAIS PROCESSO N* 148»^.2010.4.01.3S12 a averbação da penhora no cartório de registro imobiiiário para que passe a ter efeito erga omnes e, nessa circunstância, torne-se eficaz para impedir a venda a terceiros em fraude à execução. 2. Inexistindo registro da penhora sobre bem alienado a terceiro, incumbe ao exeqüente e embargado fazer a prova de que o terceiro tinha conhecimento da ação ou da constrição judicial, agindo, assim, de má-fé {Precedentes: REsp n.® 742,097/RS, Re!. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 28/04/2008; REsp n.® 493.914/SP, Rei. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 05/05/2008; e AgRg no REsp n.® 1.046.004/MT, Rei. Ministro Humberto Martins,

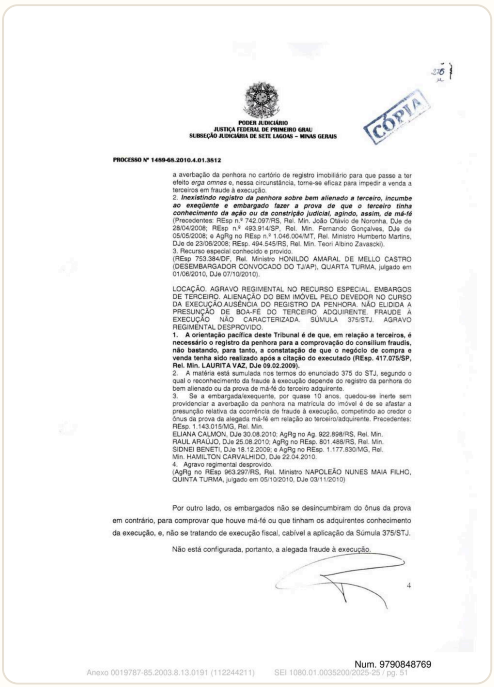

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 1480-08.2010.4.01.3512

a averbação da penhora no cartório de registro imobiliário para que passe a ter efeito erga omnes e, nessa circunstância, torne-se eficaz para impedir a venda a terceiros em fraude à execução.
2. ***Inexistindo registro da penhora sobre bem alienado a terceiro, incumbe ao exeqüente e embargado fazer a prova de que o terceiro tinha conhecimento da ação ou da constrição judicial, agindo, assim, de má-fé*** (Precedentes: REsp n.º 742.097/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 28/04/2008; REsp n.º 493.914/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 05/05/2008; e AgRg no REsp n.º 1.046.004/MT, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe de 25/06/2008; REsp. 494.545/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki).
3. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp 753.384/DF, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 07/10/2010).

LOCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL PELO DEVEDOR NO CURSO DA EXECUÇÃO.AUSÊNCIA DO REGISTRO DA PENHORA. NÃO ELIDIDA A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 375/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. **A orientação pacífica deste Tribunal é de que, em relação a terceiros, é necessário o registro da penhora para a comprovação do consilium fraudis, não bastando, para tanto, a constatação de que o negócio de compra e venda tenha sido realizado após a citação do executado (REsp. 417.075/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe 09.02.2009).**
2. A matéria está sumulada nos termos do enunciado 375 do STJ, segundo o qual o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.
3. Se a embargada/exequente, por quase 10 anos, quedou-se inerte sem providenciar a averbação da penhora na matrícula do imóvel é de se afastar a presunção relativa da ocorrência de fraude à execução, competindo ao credor o ônus da prova da alegada má-fé em relação ao terceiro/adquirente. Precedentes: REsp. 1.143.015/MG, Rel. Min.
ELIANA CALMON, DJe 30.08.2010; AgRg no Ag. 922.898/RS, Rel. Min.
PAULA ARAUJO, DJe 25.08.2010; AgRg no REsp. 801.486/RS, Rel. Min.
SIDNEI BENETI, DJe 18.12.2009; e AgRg no REsp. 1.177.830/MG, Rel.
Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 22.04.2010.
4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no REsp 963.297/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 03/11/2010)

Por outro lado, os embargados não se desincumbiram do ônus da prova em contrário, para comprovar que houve má-fé ou que tinham os adquirentes conhecimento da execução, e, não se tratando de execução fiscal, cabível a aplicação da Súmula 375/STJ.

Não está configurada, portanto, a alegada fraude à execução.

4

Num. 9790848769

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (11224421) SEI 1080.01.0035200/2020-25 / pg. 51

Página 53 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790848769 Num. 9790848769 PODER JDDtCIÃRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICUfitA DE SEIE LAGOAS - MINAS GERAIS PROCESSO N* 1480-68.2010.4.01.3812 Saliente-se, ainda, que, decorridos mais de dez anos, não houve o registro da penhora. Releva ainda considerar que, como a penhora recaiu sobre bem de propriedade de terceiros, impõe-se sua desconstituição e, não, o reconhecimento do direito de preferência da embargante ao recebimento do crédito. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os embargos de terceiros opostos pela CEF para declarar válida a permuta do imóvel sito na Vila Maria do Carmo, rua Manoel Ribeiro, Quadra 048, zona 05, lote n. 85, e posteriores alienações registradas no Cartório

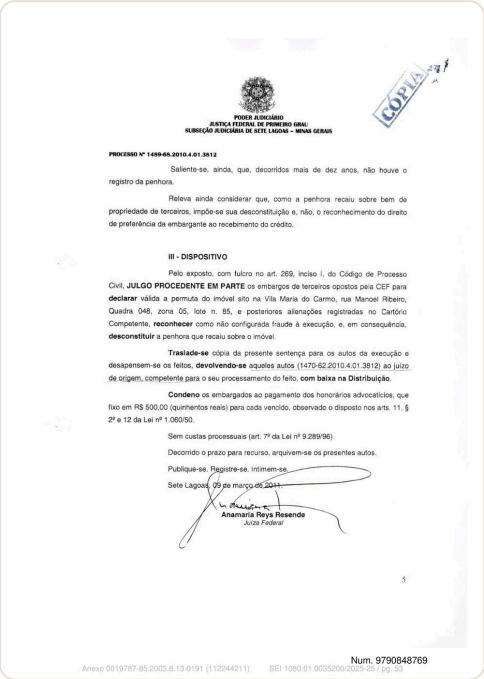

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 1480-68.2010.4.01.3812

Saliente-se, ainda, que, decorridos mais de dez anos, não houve o registro da penhora.

Releva ainda considerar que, como a penhora recaiu sobre bem de propriedade de terceiros, impõe-se sua desconstituição e, não, o reconhecimento do direito de preferência da embargante ao recebimento do crédito.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** os embargos de terceiros opostos pela CEF para **declarar** válida a permuta do imóvel sito na Vila Maria do Carmo, rua Manoel Ribeiro, Quadra 048, zona 05, lote n. 85, e posteriores alienações registradas no Cartório Competente, **reconhecer** como não configurada fraude à execução, e, em consequência, **desconstituir** a penhora que recaiu sobre o imóvel.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução e desapensem-se os feitos, **devolvendo-se** aqueles autos (1470-62.2010.4.01.3812) ao juízo de origem, competente para o seu processamento do feito, **com baixa na Distribuição.**

Condeno os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada vencido, observado o disposto nos arts. 11, § 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.

Sem custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sete Lagoas, 09 de março de 2011.

Anamaria Reys Resende
Juíza Federal

5

Num. 9790848769

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (112244211) SEI 1080.01.0035200/2020-85 / pg. 53

Página 60 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853911 Num. 9790853911 acrescida de duros legais, atualisacao Monetária, processuais, denais cominacSes legais e honorários advocatícios de 20% sobre o montante do débito, ou nomeiem bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantas quantos necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (ou averbâção da penhora no Registro Imobiliário competente), independentemente de novo mandado;

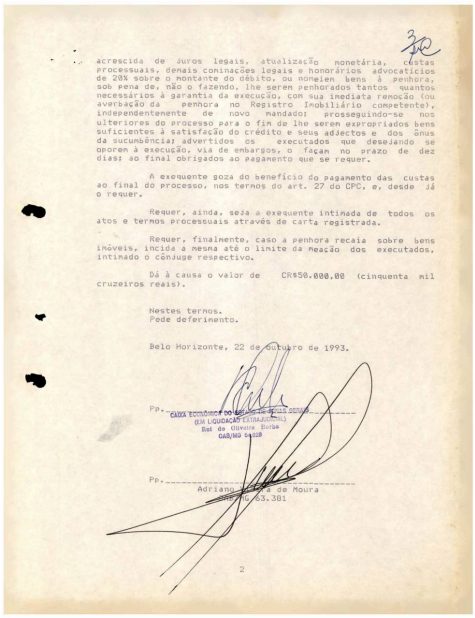

acrescida de juros legais, atualização monetária, custas processuais, demais cominações legais e honorários advocatícios de 20% sobre o montante do débito, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (ou averbação da penhora no Registro Imobiliário competente), independentemente de novo mandado; prosseguindo-se nos ulteriores do processo para o fim de lhe serem expropriados bens suficientes à satisfação do crédito e seus adjectos e dos ônus da sucumbência; advertidos os executados que desejando se oporem à execução, via de embargos, o façam no prazo de dez dias; ao final obrigados ao pagamento que se requer.

A exequente goza do benefício do pagamento das custas ao final do processo, nos ternos do art. 27 do CPC, e, desde já o requer.

Requer, ainda, seja a exequente intimada de todos os atos e termos processuais através de carta registrada.

Requer, finalmente, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, incida a mesma até o limite da meação dos executados, intimado o cônjuge respectivo.

Dá à causa o valor de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais).

Nestes ternos.
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 1993.

Pp.

Pp.

Adriana [illegible] de Moura
[illegible] 53.381

2

Num. 9790853911

Página 68 · score 100.0 · nativo

> Ti~: ^~ESCt T t4 - ♦ Citem-se em 24:00 hor t S QTl pn-p.-i pngar» nomear iDens a penhora. Ha h,ipí5tese do pronto p ^ x-jaento ou de não oferecimento de embar/jos, fixo os honorários advocatacioa em * 10>J sobre o valor da execução. Corinto. 23 de novembro de 1.993* Dr. ~ Jiü.2 de Diroito - Vistoem Corrcicâo L^IXj

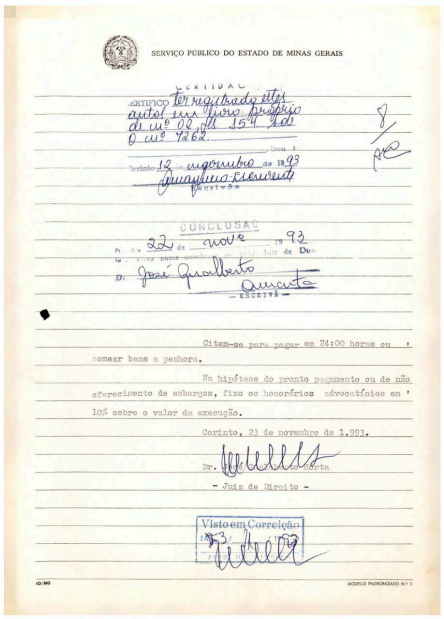

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO ter registrado estes autos sob o livro [illegible] fls 154 sob o nº 7262.

Corinto, 12 de novembro de 1993

CONCLUSÃO

Em 22 de nov de 1993

Juiz de Direito

Dr. José Anselmo Quarto

RECEBI

Citem-se para pagar em 24:00 horas ou nomear bens a penhora.

Na hipótese do pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução.

Corinto, 23 de novembro de 1.993.

Dr. [illegible]

- Juiz de Direito -

Visto em Correição

Em 23/11/93

MODELO PADRONIZADO Nº 1

Num. 9790853911

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (112244211) SEI 1080.01.0035200/2023-25 / pg. 68

Página 79 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853911 Num. 9790853911 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1? INSTÂNCIA Comarca: corií.tc-^^G Secretaria do Juízo da MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA única Vara PROCESSO N?: 7262 NATUREZA; Hxecuçãc PARTES: Caixa 'EconCrica c3c Estadc de ''3nap Gerais Kely Alves de Fatos-Pirra individual e outros Kely Alves de “atos e Atayde -^Ives de ”atos ADVOGADO(A): Dr, Eui de Oliveira Borba e outro OFICIAL: Pedro Ivo

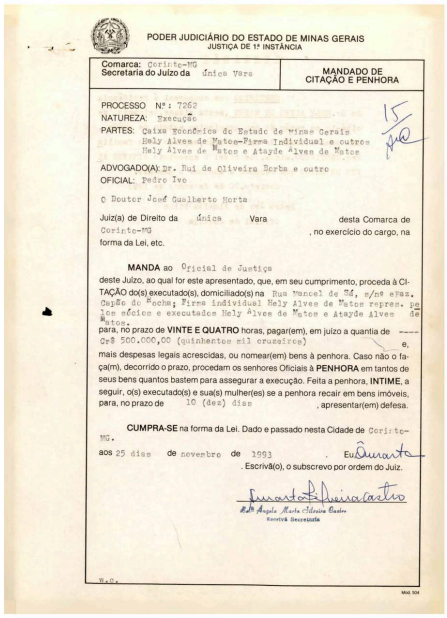

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Corinto-MG
Secretaria do Juízo da Única Vara

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº: 7262
NATUREZA: Execução
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Kely Alves de Matos-Pirra Individual e outros
Kely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos
ADVOGADO(A): Dr. Rui de Oliveira Borba e outro
OFICIAL: Pedro Ivo

O Doutor José Gualberto Horta

Juiz(a) de Direito da Única Vara desta Comarca de Corinto-MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua Vencel de Tal, s/nº e/ou Caixa de Roche; Pirra individual Kely Alves de Matos repres. pelo sócio e executados Kely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, para, no prazo de **VINTE E QUATRO** horas, pagar(em), em juízo a quantia de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à **PENHORA** em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, **INTIME**, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Corinto-MG, aos 25 dias de novembro de 1993. Eu, Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Escrivã(o)

W.C.

Mod. 504

Num. 9790853911

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (112244211) SEI 1080.01.0035200.2023.23 / pg. 79

Página 81 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853911 Num. 9790853911 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1? INSTÂNCIA Comarca: çorii to"^' Secretaria ao Juízo da MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA línica Vare PROCESSO N?, 7262 NATUREZA: PARTES: Txecução Caixa ^conCrica do Eptadc de Gerais Hely Alves de ''atoe-Pirfra Individual e outros

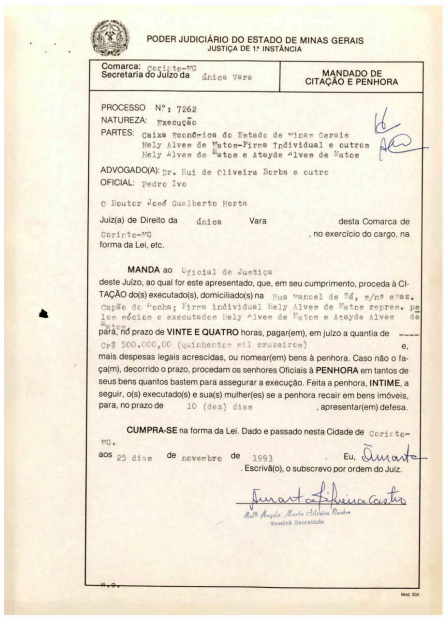

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA

Comarca: Corinto-MG
Secretaria do Juízo da única Vara

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº: 7262
NATUREZA: Execução
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Hely Alves de Matos-Pirra Individual e outros
Hely Alves de Matos e Ataýde Alves de Matos

ADVOGADO(A): Dr. Rui de Oliveira Borba e outro
OFICIAL: Pedro Ivo

O Doutor José Gualberto Horta

Juiz(a) de Direito da única Vara desta Comarca de Corinto-MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua Manoel de Sá, s/nº e Bras. Capão do Pinho; Pirra individual Hely Alves de Matos repres. pelos sócios e executados Hely Alves de Matos e Ataýde Alves de Matos para, no prazo de **VINTE E QUATRO** horas, pagar(em), em juízo a quantia de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à **PENHORA** em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, **INTIME**, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Corinto-MG, aos 25 dias de novembro de 1993. Eu, Sumaia, Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Sumaia de Oliveira Castro
Maria Angela Maria Oldoino Castro
Assistente Secretária

Num. 9790853911

Página 83 · score 100.0 · nativo

> atos e termos processuais atravé-. e xequ=nte intimada rí e de carta registrada. todo" r 3 Requer , fi na J. mente, imóveis, incxda a mesma até o intimado o cónauge respectivo. ca-iíü n penhora recaia limite da meacao sobre bens dos oxocu l•acios, Dá à causa o valor c!e cruKsiros reais). CR$50.0'3e,C'0

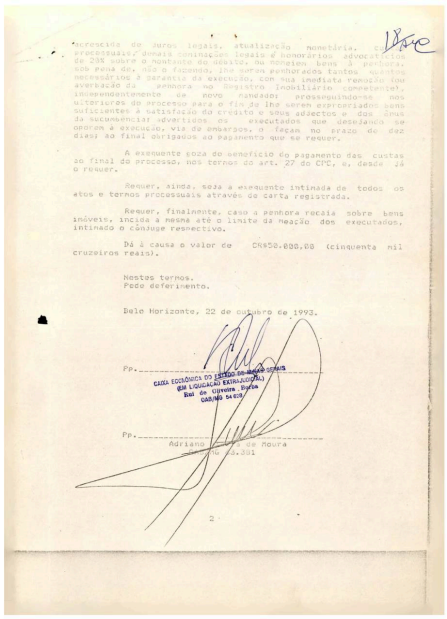

Num. 9790853911

Página 92 · score 100.0 · nativo

> Bua Mo de Janeiro, 341 - 3fi qnf^ar Belo. Horizonte / MG CSP: 30*160-040 Hei* Execução - 7262 Bxequente: Caixa Sconomica do Sstado de Minas Gerais Executado: Uel^ Alves de líatoa - Plrma Individual I Coinunico a V. S«* que noa autos a— cima referidos foi penhorada a linha telefônica de n# 751-1642 , cujas ações na TELSJIG se encontram em nome do Sr. ATaÍDE DE MATOS. Segue anexa cópia do Auto de Penhora do referido bem. proçji ALVES Considere—30, na condição de rador da Bxequente, intimado da penhora. At enci0samente, I

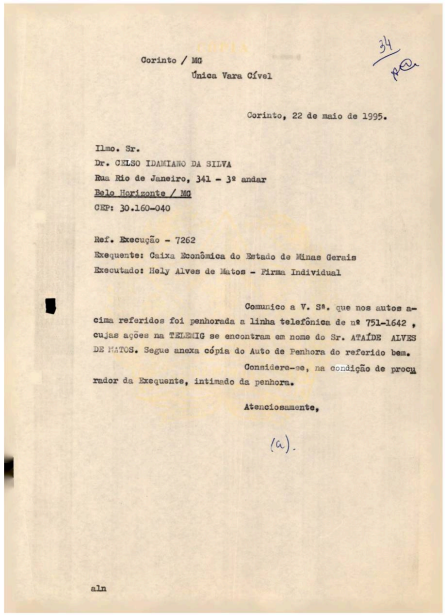

Corinto / MG
Única Vara Cível

Corinto, 22 de maio de 1995.

Ilmo. Sr.
Dr. CELSO IDAMIANO DA SILVA
Rua Rio de Janeiro, 341 - 3º andar
Belo Horizonte / MG
CEP: 30.160-040

Ref. Execução - 7262
Exequente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Executado: Hely Alves de Matos - Firma Individual

Comunico a V. Sª. que nos autos acima referidos foi penhorada a linha telefônica de nº 751-1642 , cujas ações na TELEMIG se encontram em nome do Sr. ATAÍDE ALVES DE MATOS. Segue anexa cópia do Auto de Penhora do referido bem.

Considera-se, na condição de procurador da Exequente, intimado da penhora.

Atenciosamente,

(a).

aln

Num. 9790853912

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (112244211) SEI 1080.01.0036200/2023-20 / pg. 92

Página 104 · score 100.0 · nativo

> Direito em Plantão desta cidade e Comarca' de Corinto-Minas Gerais,em pleno exercício de seu cargo,na forma da lei,etc,.... MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste ' Juízo,ao q.ual o presente Mandado for apresentado,devidamente a^ sinado que em seu cumprimento,a requerimento da CAIZA ECOlíOlílCA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,proceda a penRora de uma linha telef^ nica de n2 751 1642,cujas açoes na TELEMIG se encontram em nome do SR.ATAIDE ALVES DE MATOS. Feita que seja a penhora,proceda o Oficial de Justiça ao depósito dos bens penhorados,intimando-se 0 depositário a não abrir mão do depósito feito sob sua guarda, sem ordeiii expressa deste Juízo,lavrando-se teimo e certidões ' que se fizerem necessário,de tudo intimando-se o executado. Da do e passado nesta cidade e Comarca de Corinto/MG,aos onze(ll)' dias do mês de janeiro de 1995.Eu, Escriva de Secretaria,subscrevi. P/Portaria do Juízo^es.173/88 ^

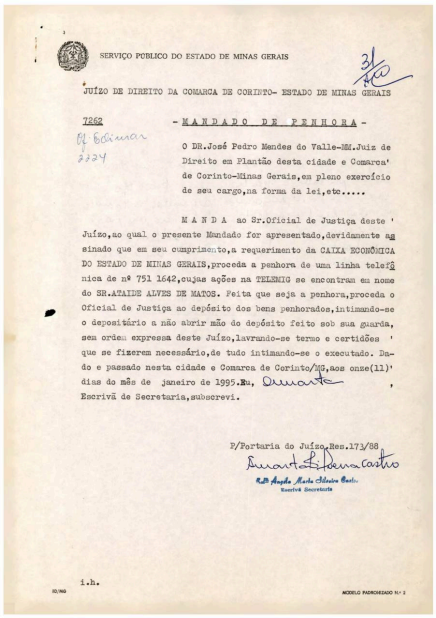

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO- ESTADO DE MINAS GERAIS

7262 - MANDADO DE PENHORA -

O DR.José Pedro Mendes do Valle-MM.Juiz de Direito em Plantão desta cidade e Comarca' de Corinto-Minas Gerais,em pleno exercício de seu cargo,na forma da lei,etc.....

M A N D A ao Sr.Oficial de Justiça deste ' Juízo,ao qual o presente Mandado for apresentado,devidamente assinado que em seu cumprimento,a requerimento da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,proceda a penhora de uma linha telefônica de nº 751 1642,cujas ações na TELEMIG se encontram em nome do SR.ATAIDE ALVES DE MATOS. Feita que seja a penhora,proceda o Oficial de Justiça ao depósito dos bens penhorados,intimando-se o depositário a não abrir mão do depósito feito sob sua guarda, sem ordem expressa deste Juízo,lavrando-se termo e certidões ' que se fizerem necessário,de tudo intimando-se o executado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corinto/MG,aos onze(11)' dias do mês de janeiro de 1995.Eu, , Escrivã de Secretaria,subscrevi.

P/Portaria do Juízo,Res.173/88

i.h.

MODELO PADRONIZADO Nº 2

Num. 9790853912

Página 106 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853912 Num. 9790853912 AUTO DE PENHORA > aos..3:.q. .) dias do mês CQgy >w/T-o de mil novecentos ew.vyE.ft-T4..E._c.;^í^.í Q ^ig .SX). neste Município de iL£2Xi„^..'rí>. de

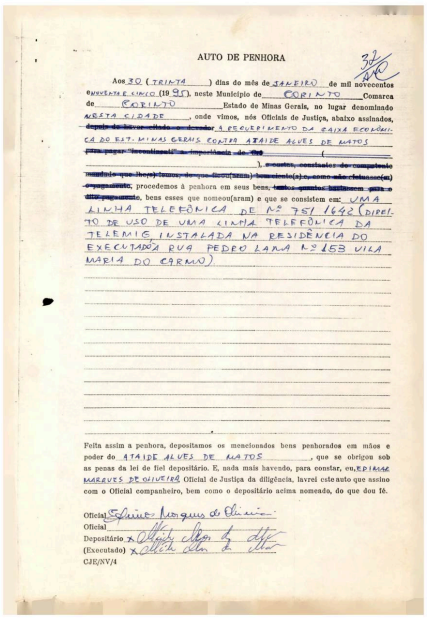

AUTO DE PENHORA

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de JANEIRO de mil novecentos e NOVENTA E CINCO (19 95), neste Município de CORINTO Comarca de CORINTO Estado de Minas Gerais, no lugar denominado NESTA CIDADE, onde vimos, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, ~~depois de havermos deixado de EXECUTIVO DA CAIXA ECONÔMI-~~ CA DO EST. MINAS GERAIS EM/PTAS ATAIDE ALVES DE MATOS ~~para pagar "provisional" na importância de Cr$~~ (~~_____~~), ~~encontrados de competente mandado que lhe(s) fizemos de que fic(aram) hom(ziado(s) como são citado(s) e compromissado~~, procedemos à penhora em seus bens, ~~tantos quantos bastassem para o citado pagamento~~, bens esses que nomeou(aram) e que se consistem em: UMA LINHA TELEFÔNICA DE Nº 751 1692 (DIREI-TO DE USO DE UMA LINHA TELEFÔNICA DA TELEMIG, INSTALADA NA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO RUA PEDRO LANA Nº 153 VILA MARIA DO CARMO)

Feita assim a penhora, depositamos os mencionados bens penhorados em mãos e poder do ATAIDE ALVES DE MATOS, que se obrigou sob as penas da lei de fiel depositário. E, nada mais havendo, para constar, eu, EDIMAR MARQUES DE OLIVEIRA Oficial de Justiça da diligência, lavrei este auto que assino com o Oficial companheiro, bem como o depositário acima nomeado, do que dou fé.

Oficial
Oficial
Depositário
(Executado)
CJH/NV/4

Num. 9790853912

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (11224211) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 106

Página 115 · score 100.0 · nativo

> EXECUC20 7262, em que contende com HELY ALVES DE MATOSr vem, respeitosamente, perante procuradores, em -face da <referente à penhora levada a efeito) requerer que se proceda a avaliacao do bem. suas n9 V. Exa . , i nt imacão por

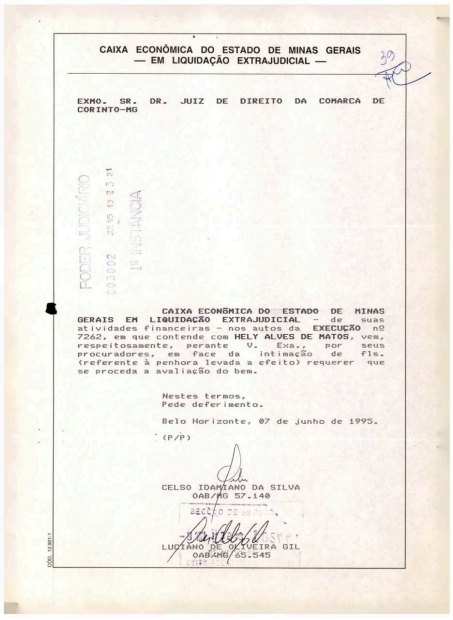

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO-MG

PODER JUDICIÁRIO 031002 1º INSTÂNCIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras - nos autos da EXECUÇÃO nº 7262, em que contende com HELY ALVES DE MATOS, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus procuradores, em face da intimação de fls. (referente à penhora levada a efeito) requerer que se proceda a avaliação do bem.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de junho de 1995.

(P/P)

CELSO IDAMIANO DA SILVA
OAB/MG 57.140

LUCIANO DE OLIVEIRA GIL
OAB/MG 65.545

Num. 9790853912

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (11224211) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 115

Página 131 · score 100.0 · nativo

> de tal quantia cm relação ao débito atualizado (cor^'fDrmc r__'pode- se constatar da palnilha anexa), carecendo de /r/éfot^b de penhora. .1 Assim, requer s V. Exa. se digne de oficiar a TELEMIG da constrição do bem, frustrando a possibilidade de transferencia da linha telefônica. E mais, em se tratando de bem passível

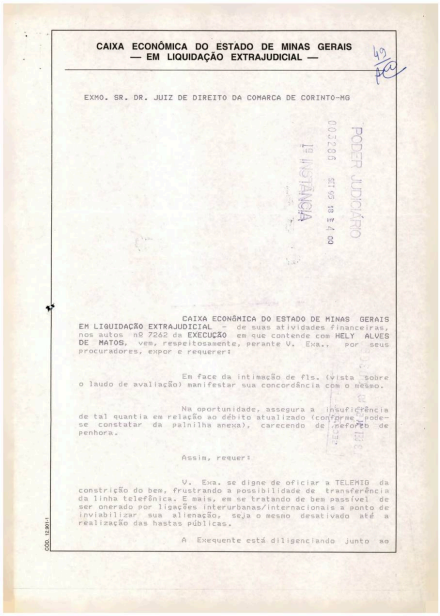

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO-MG

PODER JUDICIÁRIO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, de suas atividades financeiras, nos autos nº 7262 de EXECUÇÃO em que contende com HELY ALVES DE MATOS, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus procuradores, expor e requerer:

Em face da intimação de fls. (vista sobre o laudo de avaliação) manifestar sua concordância com o mesmo.

Na oportunidade, assegura a insuficiência de tal quantia em relação ao débito atualizado (conforme pode-se constatar da palnilha anexa), carecendo de reforço de penhora.

Assim, requer:

V. Exa. se digne de oficiar a TELEMIG da constrição do bem, frustrando a possibilidade de transferência da linha telefônica. E mais, em se tratando de bem passível de ser onerado por ligações interurbanas/internacionais a ponto de inviabilizar sua alienação, seja o mesmo desativado até a realização das hastas públicas.

A Exequente está diligenciando junto ao

Num. 9790853913

Página 133 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853913 Num. 9790853913 60 CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — íé DETRAN reforço cte penhora. no sentido de confirmar a propriedade de ve Tculo para Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte, i2 de setembro de Í995. (P/P > (M

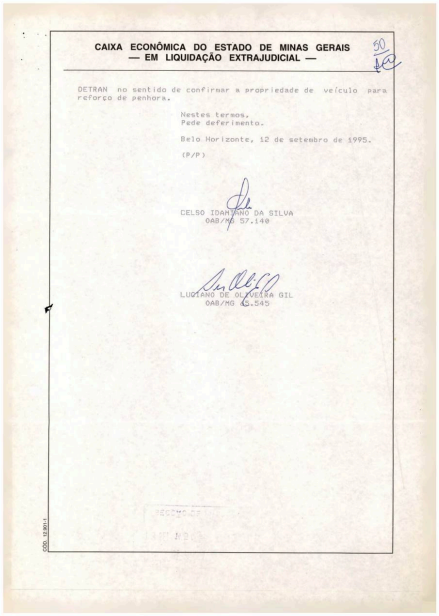

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

DETRAN no sentido de confirmar a propriedade de veículo para reforço de penhora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 1995.

(P/P)

CELSO IDARMINO DA SILVA
OAB/MG 57.140

LUCIANO DE OLIVEIRA GIL
OAB/MG 45.545

Num. 9790853913

Página 141 · score 100.0 · nativo

> de i> 95 •vo «ütes •ucpa coocituos ao MM.)u(t «it Duvn'* Jose Gualberto Horta a , V - jtsciirí • Oficie-se à lelemig sobre a Penhora da linha telefônica de ns 751 164-2, e para que seja bloqueada a sua transferência para terceiros. » Corinto, 26.09«95. oe DiRfJxo DATA Ib do mfts da.

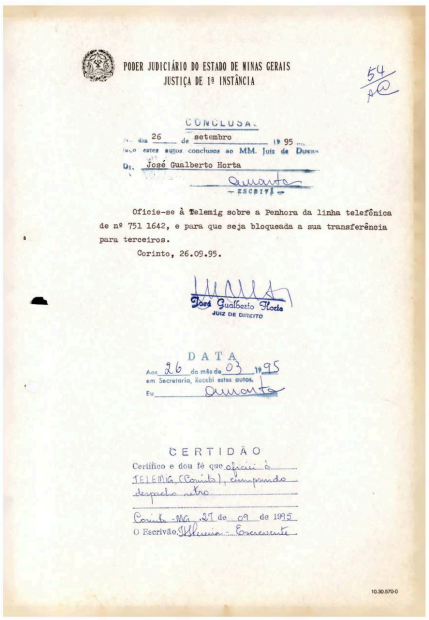

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

54

CONCLUSÃO

Em dia 26 de setembro de 19 95
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. José Gualberto Horta

ESCRIVÃO

Oficie-se à Telemig sobre a Penhora da linha telefônica de nº 751 1642, e para que seja bloqueada a sua transferência para terceiros.
Corinto, 26.09.95.

José Gualberto Horta
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 26 do mês de 09 de 1995 em Secretaria, recebi estes autos.
Eu

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que oficiei à TELEMIG (Corinto), conforme despacho supra.
Corinto-MG, 27 de 09 de 1995
O Escrivão - Escrevente

10.30.070-0

Num. 9790853913
Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (11224421) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 141

Página 151 · score 100.0 · nativo

> Exmo. Sr. Dr. José Gualberto Horta MD. Juiz de Direito da Comarca de Corinto CORtNTO-MG J*JIZ Dg OiRé Processo 7262 Meritíssimo Juiz. Em atenção ao ofício s/no, de 27/09/95. vimos informar a V.Exa. que anotamos, em nossos registros, a penhora da assinatura que dá direito ao uso do terminal telefônico 751.1642, instalado à Rua Pedro Lana, 54-Centro, Corinto-MG, em nome de Atayde Alves de Matos. Salientamos, na oportunidade, que débitos gerados até a efetiva transferência do direito amematado ou adjudicado, inclusive aqueles decorrentes de extravio ou dano na aparelhagem, serão cobrados do arrematante ou adjudicante. de acordo com o disposto no subitem 14.2 da Norma de Prestação do Serviço Telefônico Público, aprovada pela Portaria 663/79 do Ministério das Comunicações. Cordiais Saudações. Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (112244211) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 151

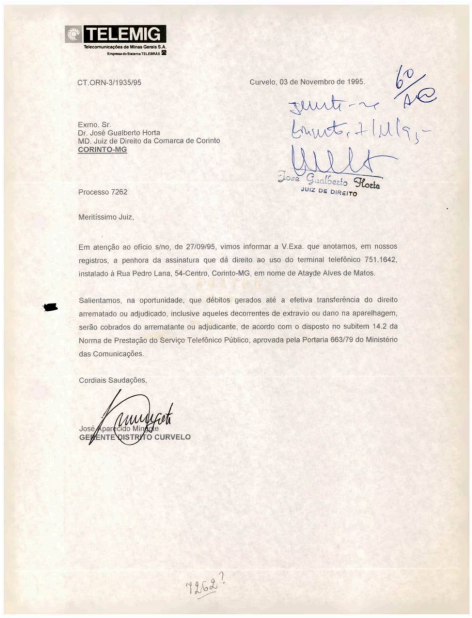

TELEMIG
Telecomunicações de Minas Gerais S.A.

CT.ORN-3/1935/95

Curvelo, 03 de Novembro de 1995.

Exmo. Sr.
Dr. José Gualberto Horta
MD. Juiz de Direito da Comarca de Corinto
CORINTO-MG

Processo 7262

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício s/no, de 27/09/95, vimos informar a V.Exa. que anotamos, em nossos registros, a penhora da assinatura que dá direito ao uso do terminal telefônico 751.1642, instalado à Rua Pedro Lana, 54-Centro, Corinto-MG, em nome de Atayde Alves de Matos.

Salientamos, na oportunidade, que débitos gerados até a efetiva transferência do direito arrematado ou adjudicado, inclusive aqueles decorrentes de extravio ou dano na aparelhagem, serão cobrados do arrematante ou adjudicante, de acordo com o disposto no subitem 14.2 da Norma de Prestação do Serviço Telefônico Público, aprovada pela Portaria 663/79 do Ministério das Comunicações.

Cordiais Saudações,

José Geraldo Silva Miranda
GERENTE DISTRITO CURVELO

Num. 9790853913
Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (112244211) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 151

Página 186 · score 100.0 · nativo

> Juiz(a) de Direito da ünica : : : Vara CORINTO- Slinas Gerais : ; : : : na forma da Lei, etc. : desta Comarca de , no exercício do cargo, MANDA ao Sr.Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, ao RSPQRÇQ DA penhorá dos autos aciJia referido, visto que o her. perJiora, levado a leilão, e arrematado, não ' foi suficiente para o pa^uento do valor da execução, sendo ’ qne pelo cálculo de apuração dc débito de fls.92 dos menciona dos autos, ainda resta o débito de RS7.734,61 (sete mil, sete centos e trinta e q^iatro reais e sessenta e um centavos) . : : 0E3: Peita que seja a penhora, proceda o Sr,Oficial de Justiça' o depósito dos bens penhoraàos, intimando-se o depositário e

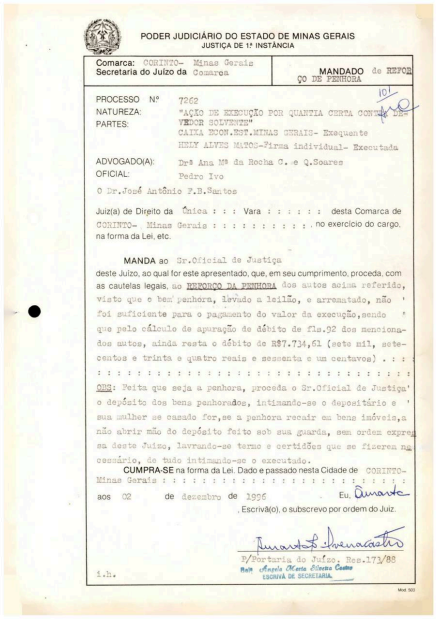

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: CORINTO- Minas Gerais
Secretaria do Juízo da Comarca

MANDADO de REFOR ÇO DE PENHORA

PROCESSO Nº 7262
NATUREZA: "AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV VEDOR SOLVENTE"
PARTES: CAIXA ECON.FED.MINAS GERAIS- Exequente
HELY ALVES MATOS-Firma individual- Executada

ADVOGADO(A): Drª Ana Mª da Rocha C. e Q.Soares
OFICIAL: Pedro Ivo

O Dr.José Antônio F.B.Santos

Juiz(a) de Direito da Única : : : Vara : : : : : : desta Comarca de CORINTO- Minas Gerais : : : : : : : : : : : , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr.Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, ao REFORÇO DA PENHORA dos autos acima referido, visto que o bem penhora, levado a leilão, e arrematado, não ' foi suficiente para o pagamento do valor da execução, sendo ' que pelo cálculo de apuração de débito de fls.92 dos menciona- dos autos, ainda resta o débito de RS7.734,61 (sete mil, sete- centos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) . : : : : : : : : : : :

Página 187 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853915 Num. 9790853915 çiEIXa5Q Certifico e dc: fé que em cumprimento ao mandado retro procedi o reforço da penhora em bens do Espolio de Hely Alves de Matos e logo em seguido intimei seu filho Hely Carlos de Matos da penhora que se obrigou sob as penas da lei de fiel depositário,o referido é verdade e dou fé. Corinto 29 de..^npj.fo -dp $0» t» Otldai - A''«''*dor 11

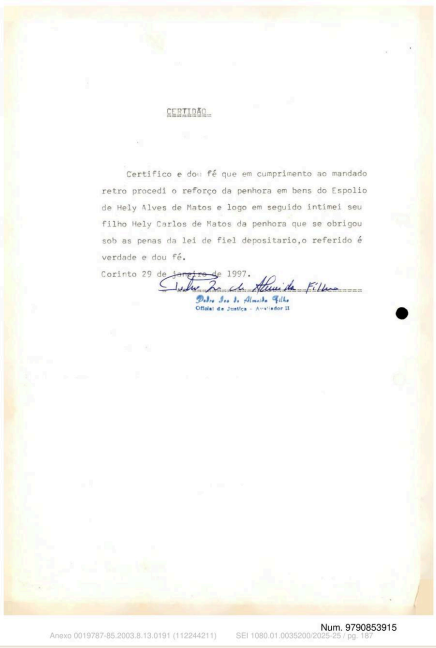

CERTIDÃO.

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro procedi o reforço da penhora em bens do Espolio de Hely Alves de Matos e logo em seguido intimei seu filho Hely Carlos de Matos da penhora que se obrigou sob as penas da lei de fiel depositario,o referido é verdade e dou fé.

Corinto 29 de [illegible] de 1997.

Oficial de Justiça - Avaliador II

Num. 9790853915

Página 188 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853915 Num. 9790853915 \0^ AUTO DE PENHORA Ao8._29 (vinte e.'nove) dias do mês de.,.janeiro (lü9T), neste Municipío de, Estado de Mioas Gerais, no lugar denominado , onde vimos, nós Oliclais de .Justiça, abaixo assinados, depois de haver citado o devedor ,H'ely Alves ,cJ,e .tlqtps de mil Dovecentoi Comarca

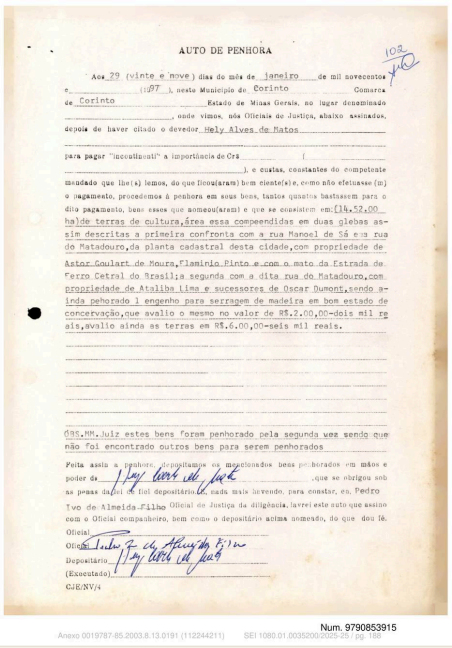

AUTO DE PENHORA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de mil novecentos e (197), neste Município de Corinto Comarca de Corinto Estado de Minas Gerais, no lugar denominado , onde vimos, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, depois de haver citado o devedor Hely Alves de Matos para pagar "incontinenti" a importância de Cr$ ( ), e custas, constantes do competente mandado que lhe(s) lemos, do que ficou(aram) bem ciente(s) e, como não efetuasse (m) o pagamento, procedemos à penhora em seus bens, tantos quantos bastassem para o dito pagamento, bens esses que nomeou(aram) e que se consistem em:14.52.00 ha)de terras de cultura,área essa compeendidas em duas glebas assim descritas a primeira confronta com a rua Manoel de Sá e a rua do Matadouro,da planta cadastral desta cidade,com propriedade de Astor Coulart de Moura,Flaminio Pinto e com o mato da Estrada de Ferro Cetral do Brasil;a segunda com a dita rua do Matadouro,com propriedade de Atalliba Lima e sucessores de Oscar Dumont,sendo ainda pehorado 1 engenho para serragem de madeira em bom estado de conservação,que avalio o mesmo no valor de R$.2.00,00-dois mil reais,avalio ainda as terras em R$.6.00,00-seis mil reais.

DOS.MM.Juiz estes bens foram penhorado pela segunda vez sendo que não foi encontrado outros bens para serem penhorados

Feita assim a penhora, depositamos os mencionados bens penhorados em mãos e poder de [illegible] que se obrigou sob as penas da lei de fiel depositário e nada mais havendo, para constar, eu, Pedro Ivo de Almeida Filho Oficial de Justiça da diligência, lavrei este auto que assino com o Oficial companheiro, bem como o depositário acima nomeado, do que dou fé.

Oficial

Oficial [illegible]

Depositário [illegible]

(Executado)

CJE/NV/4

Num. 9790853915

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (11224421) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 188

Página 190 · score 100.0 · nativo

> Corinto, 12 de Março de 1997. Ilma« Srs. Advogada, Na condição de Procuradora ' nos autos nfl7262 "AÇ/vO DE DXECUÇXo POR QUANTIA CERTA CONTRA DKVEDOR SOLVENTE", requerida pela CAIX/i ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, coi tra HELY ALVES DE ^5ATüS, Firma Individual rep. por HELY ALVES DE MATOL e ATAYDE ALVES DE MATOS, INTIMO' do referço de penViora em bens da executada, cuja cápia do auto de penhora segue anexo* I V.Sa• * Atenciosamente, Ilma, Sro• Dr** ANA MARIA DA R* C. 0. SOATnES Rua Rio de Janeiro, 341, 3fi andar BELO HORIZONTE/MG

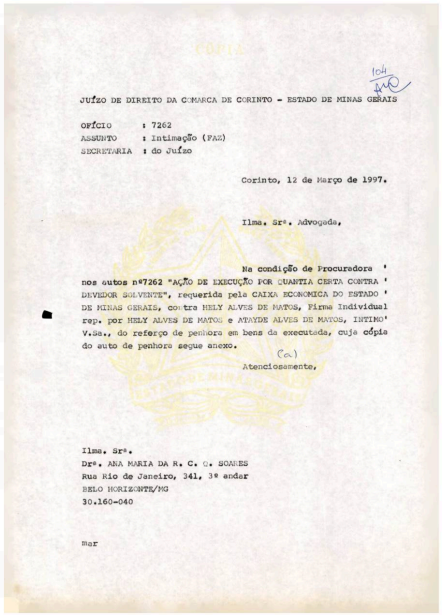

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO : 7262
ASSUNTO : Intimação (FAX)
SECRETARIA : do Juízo

Corinto, 12 de Março de 1997.

Ilma. Srª. Advogada,

Na condição de Procuradora '
nos autos nº7262 "AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA '
DEVEDOR SOLVENTE", requerida pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO '
DE MINAS GERAIS, contra HELY ALVES DE MATOS, Firma Individual
rep. por HELY ALVES DE MATOS e ATAYDE ALVES DE MATOS, INTIMO'
V.Sa., do referço de penhora em bens da executada, cuja cópia
do auto de penhora segue anexo.

Atenciosamente,

Ilma. Srª.
Drª. ANA MARIA DA R. C. O. SOARES
Rua Rio de Janeiro, 341, 3º andar
BELO HORIZONTE/MG
30.160-040

Num. 9790853915

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (112244211) SEI 1080.01.0035200/2020-25 / pg. 190

Página 198 · score 100.0 · nativo

> Exm* Sr^Advogada, Na condição de Procuradora nosaautos ns 7262 '•kÇXO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVEN TE", aue a CAIXjV ECONOMICA DO SJT.U)0 JE I.^NAS GERAIS move coa tra HELY ALVES DE IiLMOS, Fiima Individuol-Repre sentada por Hely Alves de ^úatos e Atayde Alves de «latos, INTIMO V.Sa do r.despaclio exarado às fls.IOS dos mesmos autos, que passo a transcrever: "Intime-se à Exequente para providenciar o rejis - tro da penhora. Gorinto, 06/06/97 (a) José Antônio F.B.Santos - Juiz de Direito". •» Atenci0samente, Cíx) Exms SrB DrB ANA MARIA DA R.C.Q.SOARES Rua "^^io de Janeiro-341- 3® andar BELO H0RI20HTS/MG

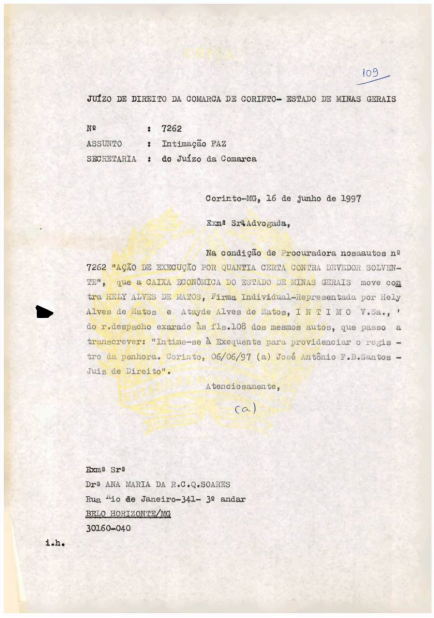

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO- ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : 7262
ASSUNTO : Intimação FAZ
SECRETARIA : do Juízo da Comarca

Corinto-MG, 16 de junho de 1997

Exmª Srª Advogada,

Na condição de Procuradora nossautos nº 7262 "AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE", que a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra HELY ALVES DE MATOS, Firma Individual-Representada por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, I N T I M O V.Sa., ' do r.despacho exarado às fls.108 dos mesmos autos, que passo a transcrever: "Intime-se à Exequente para providenciar o regis - tro da penhora. Corinto, 06/06/97 (a) José Antônio F.B.Santos - Juiz de Direito".

Atenciosamente,

Exmª Srª
Drª ANA MARIA DA R.C.Q.SOARES
Rua "io de Janeiro-341- 3º andar
BELO HORIZONTE/MG
30160-040

i.h.

Num. 9790853915

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (11224421) SEI 1080.01.0035200/2025-07 / pg. 198

Página 207 · score 100.0 · nativo

> sob pena de, nao o fazendo, necessários à garantia da averbâçáo da ou noMeienV^ lhe serem penharaoo execução. Registro Sua ime penhora no ic lOS I penhora, -V quantos imocao (ou Imobiliário competente), prosseguindo-se Ã X

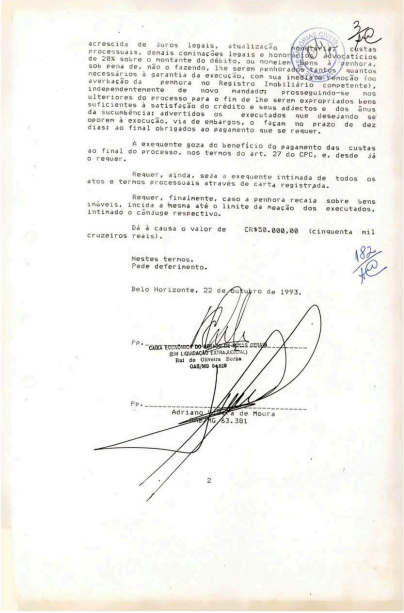

acrescidos de juros legais, atualização monetária, custas processuais, demais cominações legais e honorários advocatícios de 20% sobre o montante do débito, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos necessários à garantia da execução, com sua imediata averbação (ou averbação de penhora no Registro Imobiliário competente), independentemente de novo mandado prosseguindo-se nos ulteriores do processo para o fim de lhe serem expropriados bens suficientes à satisfação do crédito e seus adjectos e dos ônus da sucumbência; advertidos os executados que desejando se oporem à execução, via de embargos, o façam no prazo de dez dias; ao final obrigados ao pagamento que se requer.

A exequente goza do benefício do pagamento das custas ao final do processo, nos termos do art. 27 do CPC, e, desde já o requer.

Requer, ainda, seja a exequente intimada de todos os atos e termos processuais através de carta registrada.

Requer, finalmente, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, incida a mesma até o limite da meação dos executados, intimado o cônjuge respectivo.

Dá à causa o valor de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais).

Nestes termos.
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 1993.

Pp.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MINAS GERAIS
GIH LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Rui de Oliveira Borba
OAB/MG 54128

Pp.
Adriano [illegible] de Moura
OAB/MG 63.381

2

Num. 9790853921

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (11224421) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 207

Página 224 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853921 Num. 9790853921 ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 4. Desta feita, a então Exeqüente requereu nova penhora, indicando o imóvel descrito às fls. 80, pedido este que foi deferido às fls. 99, formalizando-se a constrição judicial pelo auto de fls. 133. Neste ato, o Sr. Oficial de Justiça informou a este r. juízo da ocorrência de uma permuta envolvendo o aludido imóvel, juntando aos autos o documento de fls. 134. 5. Tal documento, aliado ao acontecimento narrado às fls. 161, seriam indicativos da ocorrência de fraude à execução, razão pela qual foi pleiteado o seu reconhecimento (fls. 161), tendo esta nobre magistrada intimado a Caixa Estadual a juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel penhorado.

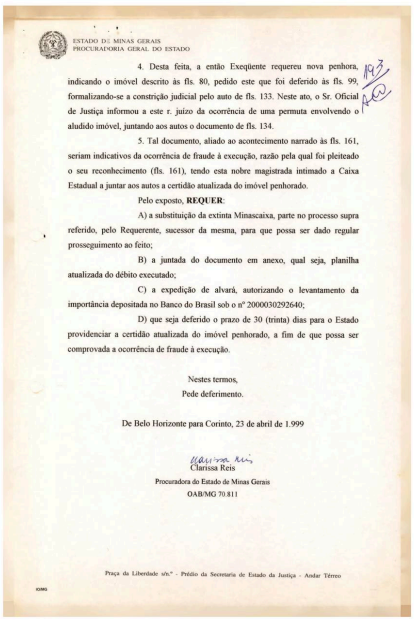

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4. Desta feita, a então Exeqüente requereu nova penhora, indicando o imóvel descrito às fls. 80, pedido este que foi deferido às fls. 99, formalizando-se a constrição judicial pelo auto de fls. 133. Neste ato, o Sr. Oficial de Justiça informou a este r. juízo da ocorrência de uma permuta envolvendo o aludido imóvel, juntando aos autos o documento de fls. 134.

5. Tal documento, aliado ao acontecimento narrado às fls. 161, seriam indicativos da ocorrência de fraude à execução, razão pela qual foi pleiteado o seu reconhecimento (fls. 161), tendo esta nobre magistrada intimado a Caixa Estadual a juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel penhorado.

Pelo exposto, **REQUER**:

A) a substituição da extinta Minascaixa, parte no processo supra referido, pelo Requerente, sucessor da mesma, para que possa ser dado regular prosseguimento ao feito;

B) a juntada do documento em anexo, qual seja, planilha atualizada do débito executado;

C) a expedição de alvará, autorizando o levantamento da importância depositada no Banco do Brasil sob o nº 200003029264O;

D) que seja deferido o prazo de 30 (trinta) dias para o Estado providenciar a certidão atualizada do imóvel penhorado, a fim de que possa ser comprovada a ocorrência de fraude à execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Corinto, 23 de abril de 1.999

Clarissa Reis
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 70.811

Praça da Liberdade s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 9790853921

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (112244211) SEI 1080.01.0035200/2020-20 pg. 225

Página 237 · score 100.0 · nativo

> GERAIS, por sua ♦ procuradora que esta subscreve, nos autos do processo epigrafado, relativo à ACÃO DR EXECUÇÃO que a extinta MINASCAIXA move contra Hely Alves de Matos e outro, f vem, perante V. Ex.a, dizer e, ao final, requerer o seguinte: 1. Conforme se vê da Certidão do Registro de Imóveis atualizada, em anexo, houve, de falo, a permuta noticiada no auto de penhora de fls., na data de 25.06.96. 2. Com efeito, a alienação do imóvel, pelos Executados, ocorreu muito tempo depois de sua citação e, principalmente: posterioiTnente ao pedido formulado às fls. 79, pela extinta MinasCaixa, dc reforço de penhora, no qual requeria fosse a nova penhora incidente sobre o imóvel em questão. O mencionado pedido fora formulado em 23/05/96. 0]'a, está evidente a fraude à Execução, nos exatos termos do art. 593 do CPC, visto que a permuta realizada pelo Executado teve o único intuito de "evitar

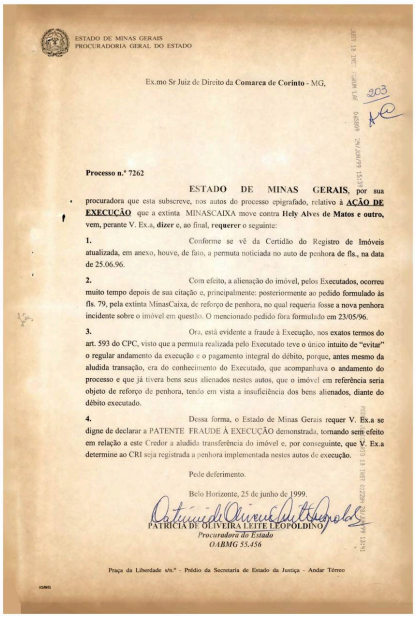

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ex.mo Sr Juiz de Direito da **Comarca de Corinto** - MG,

Processo n.º 7262

ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos do processo epigrafado, relativo à **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que a extinta MINASCAIXA move contra **Hely Alves de Matos e outro**, vem, perante V. Ex.a, **dizer** e, ao final, **requerer** o seguinte:

1. Conforme se vê da Certidão do Registro de Imóveis atualizada, em anexo, houve, de falo, a permuta noticiada no auto de penhora de fls., na data de 25.06.96.

2. Com efeito, a alienação do imóvel, pelos Executados, ocorreu muito tempo depois de sua citação e, principalmente: posteriormente ao pedido formulado às fls. 79, pela extinta MinasCaixa, de reforço de penhora, no qual requeria fosse a nova penhora incidente sobre o imóvel em questão. O mencionado pedido fora formulado em 23/05/96.

3. Ora, está evidente a fraude à Execução, nos exatos termos do art. 593 do CPC, visto que a permuta realizada pelo Executado teve o único intuito de "evitar" o regular andamento da execução e o pagamento integral do débito, porque, antes mesmo da aludida transação, era do conhecimento do Executado, que acompanhava o andamento do processo e que já tivera bens seus alienados nestes autos, que o imóvel em referência seria objeto de reforço de penhora, tendo em vista a insuficiência dos bens alienados, diante do débito executado.

4. Dessa forma, o Estado de Minas Gerais requer V. Ex.a se digne de declarar a PATENTE FRAUDE À EXECUÇÃO demonstrado, tornando sem efeito em relação a este Credor a aludida transferência do imóvel e, por conseguinte, que V. Ex.a determine ao CRI seja registrada a penhora implementada nestes autos de execução.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de junho de 1999.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO
Procuradora do Estado
OABMG 55.456

Praça da Liberdade s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 9790853922

Página 258 · score 100.0 · nativo

> para 2.1. 0 prosseguimento do Feito, anterior no sentido de ser declarado c ratificando-se Fraude pleito Execuçüo, imóvel objeto do reforço de penhora. o consequentemente ineficaz omo t ransferência , o ato da do Nestes termos pede deferimento. Bel

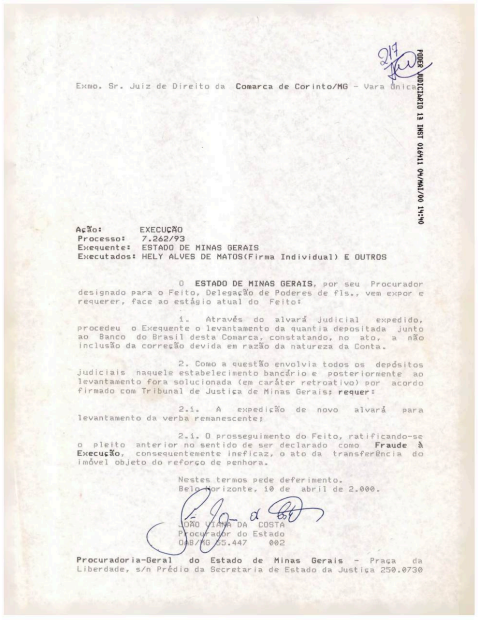

Exmo. Sr. Juiz de Direito da **Comarca de Corinto/MG** - Vara Única

Ação: EXECUÇÃO
Processo: 7.262/93
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: HELY ALVES DE MATOS(Firma Individual) E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador designado para o Feito, Delegação de Poderes de fls., vem expor e requerer, face ao estágio atual do Feito:

1. Através do alvará judicial expedido, procedeu o Exequente o levantamento da quantia depositada junto ao Banco do Brasil desta Comarca, constatando, no ato, a não inclusão da correção devida em razão da natureza da Conta.

2. Como a questão envolvia todos os depósitos judiciais naquele estabelecimento bancário e posteriormente ao levantamento fora solucionada (em caráter retroativo) por acordo firmado com Tribunal de Justiça de Minas Gerais; **requer**:

2.1. A expedição de novo alvará para levantamento da verba remanescente;

2.1. O prosseguimento do Feito, ratificando-se o pleito anterior no sentido de ser declarado como **Fraude à Execução**, consequenteseente ineficaz, o ato da transferência do imóvel objeto do reforço de penhora.

Nestes termos pede deferimento.
Belo Horizonte, 10 de abril de 2.000.

LÚCIO VILAR DA COSTA
Procurador do Estado
OAB/MG 25.447 002

Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais - Praça da Liberdade, s/n Prédio da Secretaria de Estado da Justiça 250.0730

Num. 9790853922

Página 260 · score 100.0 · nativo

> Ação: Execução Exec^üente: ESTADO DE MINAS GEPAIS Executado: HELY ALVtS DE MATOS Vistos, ESTADO DE MINAS GEPAIS, nos presentes autos, rec^uereu fosse decretada a fraude à execução, alegando c^ ^ue o executado, no intuito de protelar o regular andamento desta ação e o pagamento integral do debito, realizou permuta no imóvel c^ue foi objeto da penhora constante à fl. 102, tendo tal fato ocorrido após sua citação. Observa-se dos autos c^ue, realmente, a permuta do imóvel penhorado foi feita após a citação do executado o cj^ue, por si só, caracteriza a fraude. Aliás, para a ocorrência desta, bastaria simplesmente a alienação após a propositura da ação, conforme entendimento de grande parte da Jurisprudência. Neste sentido: "'fraude à execução - Não há cuidar, na espécie, de

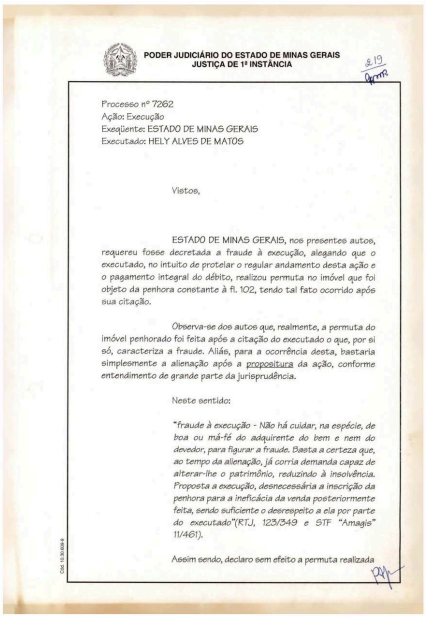

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Processo nº 7262
Ação: Execução
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: HELY ALVES DE MATOS

Vistos,

ESTADO DE MINAS GERAIS, nos presentes autos, requereu fosse decretada a fraude à execução, alegando que o executado, no intuito de protelar o regular andamento desta ação e o pagamento integral do débito, realizou permuta no imóvel que foi objeto da penhora constante à fl. 102, tendo tal fato ocorrido após sua citação.

Observa-se dos autos que, realmente, a permuta do imóvel penhorado foi feita após a citação do executado o que, por si só, caracteriza a fraude. Aliás, para a ocorrência desta, bastaria simplesmente a alienação após a propositura da ação, conforme entendimento de grande parte da jurisprudência.

Neste sentido:

"fraude à execução - Não há cuidar, na espécie, de boa ou má-fé do adquirente do bem e nem do devedor, para figurar a fraude. Basta a certeza que, ao tempo da alienação, já corria demanda capaz de alterar-lhe o patrimônio, reduzindo à insolvência. Proposta a execução, desnecessária a inscrição da penhora para a ineficácia da venda posteriormente feita, sendo suficiente o desrespeito a ela por parte do executado"(RTJ, 123/349 e STF "Amagis" 11/461).

Assim sendo, declaro sem efeito a permuta realizada

Num. 9790853922

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (11224421) SEI 1080.01.0035201/2020-37 / pg. 260

Página 261 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853922 Num. 9790853922 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1^ INSTÂNCIA no imóvel penhorado, determinando seja oficiado ao CRI competente comunicando esta decieão, bem como determinando a inscrição da aludida penhora. Cefiro o pedido fi. 217. Expeça-se alvará. Corinto, 29 de setembro de 2000. Riza A^rJjpfda Nery Juíza de Oireito K£Cc3i? eni

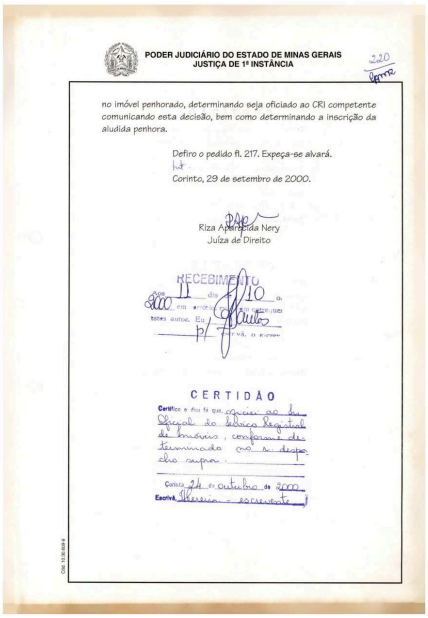

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

220

no imóvel penhorado, determinando seja oficiado ao CRI competente comunicando esta decisão, bem como determinando a inscrição da aludida penhora.

Defiro o pedido fl. 217. Expeça-se alvará.

Corinto, 29 de setembro de 2000.

Riza Apparecida Nery
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

CERTIDÃO

Num. 9790853922

Página 274 · score 100.0 · nativo

> Ilma Gtlccnc Gcralda Moreira llamiro Escrivã em Substituição Prezada Escrivã, Comunicamos a V S a que adiamos o cumprimento da decisão proferida nos autos 7262 “Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente” requeridos pelo ES'1'ADO DE MINAS GERAIS contra HELY Al.VES DE MATOS E ATAYDE ALVES DE MATOS, após verificarmos que os bens nomeados no auto de penhora datado de 10 de ouUibro de 1997, além de ter sido permutado com Olavo Alves de Oliveira e s/m conforme escritura pública lavrada nas notas do 1° ofício desta cidade em 25 de junho de 1996, livro 58-R, fls 073, registrada sob os números 4-9471, fís 18 do livro 2- AJ pagamento que coube a Olavo Alves de Oliveira lote 0085 com 345,00m2 e a casa nele ediBcada com Í42,68m2 situados á Rua Manoel Ribeiro) e 1-10.486, folhas 262 do livro 2-AK em 10 de junho de 1996 (pagamento que coube a Ataide Alves de Matos(lote 0014 com 171,00m2 e a casa nele edifícada com 70,00m2), o Sr. Olavo Alves de Oliveira vendeu o

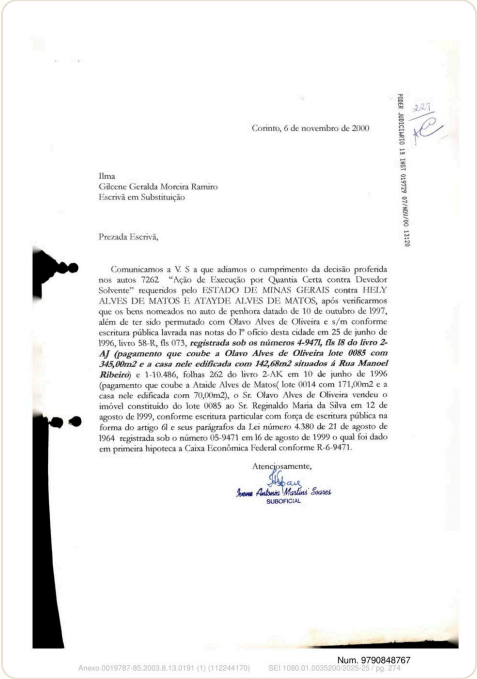

Contto, 6 de novembro de 2000

Ilma
Gilcene Geralda Moreira Ramiro
Escrivã em Substituição

Prezada Escrivã,

Comunicamos a V. S a que adiamos o cumprimento da decisão proferida nos autos 7262. "Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente" requeridos pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra HELY ALVES DE MATOS E ATAYDE ALVES DE MATOS, após verificarmos que os bens nomeados no auto de penhora datado de 10 de outubro de 1997, além de ter sido permutado com Olavo Alves de Oliveira e s/m conforme escritura pública lavrada nas notas do 1º ofício desta cidade em 25 de junho de 1996, livro 58-R, fls 073, ***registrada sob os números 4-9471, fls 18 do livro 2-AJ (pagamento que coube a Olavo Alves de Oliveira lote 0085 com 345,00m2 e a casa nele edificada com 142,68m2 situados á Rua Manoel Ribeiro)*** e 1-10.486, folhas 262 do livro 2-AK em 10 de junho de 1996 (pagamento que coube a Ataide Alves de Matos(lote 0014 com 171,00m2 e a casa nele edificada com 70,00m2), o Sr. Olavo Alves de Oliveira vendeu o imóvel constituído do lote 0085 ao Sr. Reginaldo Maria da Silva em 12 de agosto de 1999, conforme escritura particular com força de escritura pública na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei número 4.380 de 21 de agosto de 1964 registrada sob o número 05-9471 em 16 de agosto de 1999 o qual foi dado em primeira hipoteca a Caixa Econômica Federal conforme R-6-9471.

Atenciosamente,

Ivone Antonia Martins Soares
SUBOFICIAL

Num. 9790848767

Página 287 · score 100.0 · nativo

> taem como imediatamente hipotecado ã Caixa Econômica Federal. E!ntretanto, uma vez Já reconhecida na r. decisão de fls- 219 como ineficaz a venda para o Sr- Olavo Alves de Oliveira, também assim há de ser considerada em relação a transaeSSes subsequent es- Desta forma, requer seja novamente oficiado ao Cartório a proceder a inscrição da penhora na forma da r. decisão comunicando-se aos interessados da nulidade dos atos» Nestes termos, pede deferimento. ouTÍzonte, 0S de fevereiro de 2.001- t (/ A IANA DA COSTA

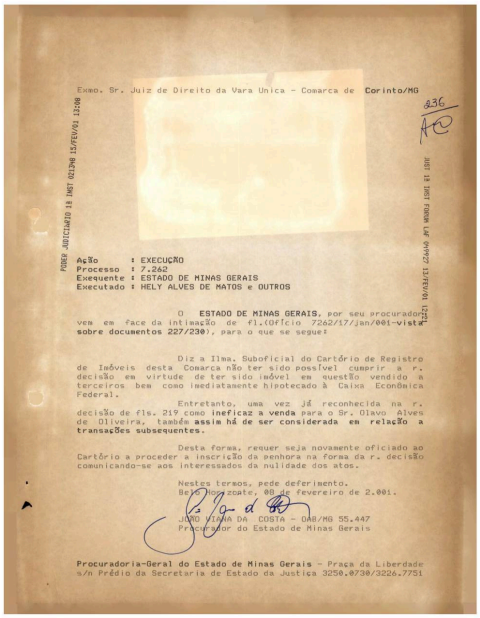

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de **Corinto/MG**

Ação : EXECUÇÃO
Processo : 7.262
Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : HELY ALVES DE MATOS e OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador vem em face da intimação de fl.(Ofício 7262/17/jan/001-vista **sobre documentos 227/230**), para o que se segue:

Diz a Ilma. Suboficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca não ter sido possível cumprir a r. decisão em virtude de ter sido imóvel em questão vendido a terceiros bem como imediatamente hipotecado à Caixa Econômica Federal.

Entretanto, uma vez já reconhecida na r. decisão de fls. 219 como **ineficaz a venda** para o Sr. Olavo Alves de Oliveira, também **assim há de ser considerada em relação a transações subsequentes.**

Desta forma, requer seja novamente oficiado ao Cartório a proceder a inscrição da penhora na forma da r. decisão comunicando-se aos interessados da nulidade dos atos.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2.001.

JOÃO VIANA DA COSTA - OAB/MG 55.447
Procurador do Estado de Minas Gerais

Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais - Praça da Liberdade s/n Prédio da Secretaria de Estado da Justiça 3250.0730/3226.7751

Num. 9790848767

Página 292 · score 100.0 · nativo

> 7262 Solicitação FAZ do Juízo da Comarca ASSUNTO SECRETARIA Corinto-MG, 03 de Maio de 2.001 IIRi* Sr. Oficial, Pelo presente SOLICITAMOS de V. Sa. que proceda a inscrição da penhora dos bens de Hely Alves de Matos- Firma Individual rep. por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, nos autos n° 7262 "Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente", requeridos pelo Estado de Minas Gerais. Segue anexo cópia da petição (fl. 236) e r. despacho de fl. 237. Renovamos protestos de consideração. Ca/

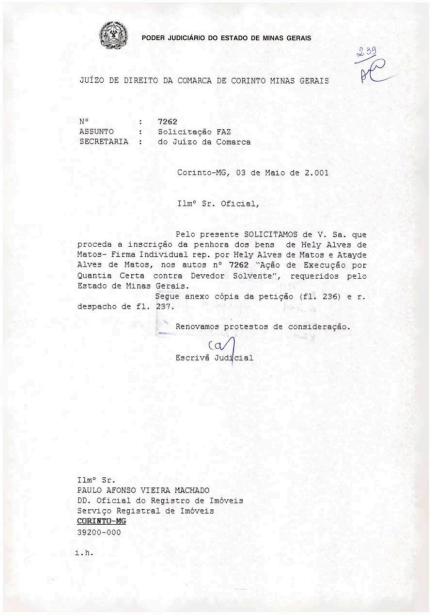

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

239

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO MINAS GERAIS

Nº : 7262
ASSUNTO : Solicitação FAZ
SECRETARIA : do Juizo da Comarca

Corinto-MG, 03 de Maio de 2.001

Ilmº Sr. Oficial,

Pelo presente SOLICITAMOS de V. Sa. que proceda a inscrição da penhora dos bens de Hely Alves de Matos- Firma Individual rep. por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, nos autos nº 7262 "Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente", requeridos pelo Estado de Minas Gerais.
Segue anexo cópia da petição (fl. 236) e r. despacho de fl. 237.

Renovamos protestos de consideração.

Escrivã Judicial

Ilmº Sr.
PAULO AFONSO VIEIRA MACHADO
DD. Oficial do Registro de Imóveis
Serviço Registral de Imóveis
CORINTO-MG
39200-000

i.h.

Num. 9790848767

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.0035209.0023-297 pg. 292

Página 294 · score 100.0 · nativo

> ^j/õ ('.orinto, 29 de maio de 2001 /<S^ I'!lxma Dra Rtza Aparecida Nerv Juíza dc Direito (!!orinto/MCj ofício datado dc 03 de maio de 2001 (Processo 7262) ,foi solicitado ao Oficial deste cartório que procedesse a inscrição da penhora dos bens de Hely Alves de Matos- Firma Individual rep. Por Hely Alves de Matos e Atavde Alves de Matos nos termos do despacho fls 237 e requerimento de fls 236. (anexados ao ofício) No referido rcqucnmento de fls 236 consta que da decisão de fls 219 ficou reconhecida como ineficaz a permita (e não venda) para o Sr Olavo Alves de Oliveira. Acontece que a permuta foi feita no Serviço Notarial do 1" ofício desta cidade, livro 58, fls 073 conforme escritura pública lavrada em 25 de lunho dc 1996 e registrada no Serviço Registrai de Imóveis sob o número 4-

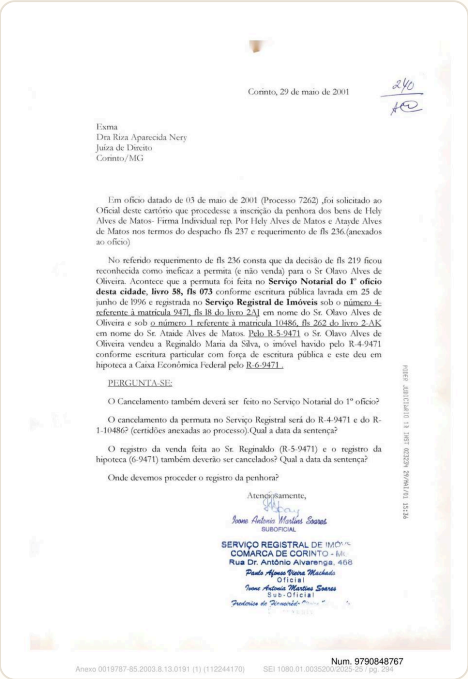

Corinto, 29 de maio de 2001

Exma
Dra Riza Aparecida Nery
Juiza de Direito
Corinto/MG

Em ofício datado de 03 de maio de 2001 (Processo 7262) ,foi solicitado ao Oficial deste cartório que procedesse a inscrição da penhora dos bens de Hely Alves de Matos- Firma Individual rep. Por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos nos termos do despacho fls 237 e requerimento de fls 236.(anexados ao ofício))

No referido requerimento de fls 236 consta que da decisão de fls 219 ficou reconhecida como ineficaz a permita (e não venda) para o Sr Olavo Alves de Oliveira. Acontece que a permuta foi feita no **Serviço Notarial do 1' ofício desta cidade, livro 58, fls 073** conforme escritura pública lavrada em 25 de junho de 1996 e registrada no **Serviço Registral de Imóveis** sob o número 4- referente à matricula 9471, fls 18 do livro 2AJ em nome do Sr. Olavo Alves de Oliveira e sob o número 1 referente à matricula 10486, fls 262 do livro 2-AK em nome do Sr. Ataide Alves de Matos. Pelo R-5-9471 o Sr. Olavo Alves de Oliveira vendeu a Reginaldo Maria da Silva, o imóvel havido pelo R-4-9471 conforme escritura particular com força de escritura pública e este deu em hipoteca a Caixa Econômica Federal pelo R-6-9471.

PERGUNTA-SE:

O Cancelamento também deverá ser feito no Serviço Notarial do 1º ofício?

O cancelamento da permuta no Serviço Registral será do R-4-9471 e do R-1-10486? (certidões anexadas ao processo).Qual a data da sentença?

O registro da venda feita ao Sr. Reginaldo (R-5-9471) e o registro da hipoteca (6-9471) também deverão ser cancelados? Qual a data da sentença?

Onde devemos proceder o registro da penhora?

Atenciosamente,

Ivone Antonia Martins Soares
SUBOFICIAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE CORINTO - MG
Rua Dr. Antônio Alvarenga, 468
Paulo Afonso Vieira Machado
Oficial
Ivone Antonia Martins Soares
Sub-Oficial

Num. 9790848767

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.0035000/2020-93 / pg. 294

Página 324 · score 100.0 · nativo

> ALVES DE MATOS E OUTROS vem, respeitosamente, perante face ao estágio atual do feito, expor e requerer o que nos em ELY V.Exa., se segue s Foi penhoradü , levado a leilão e arrematado nestes autos, o bem constituido por um terminal telefônico, conforme se vê de fls. e fls.j alcançado pela que or'a se Ocorre

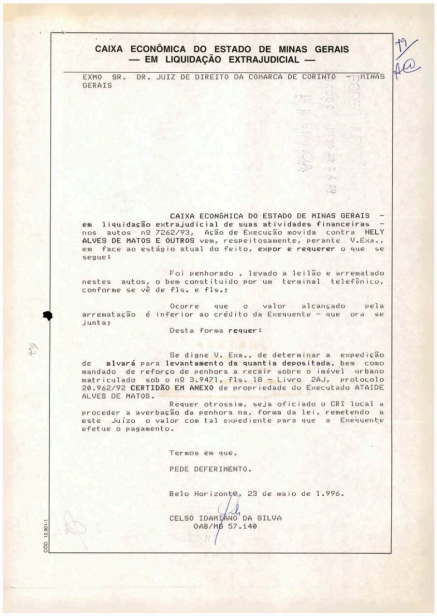

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO - MINAS GERAIS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - em liquidação extrajudicial de suas atividades financeiras - nos autos nº 7262/93, Ação de Execução movida contra HELY ALVES DE MATOS E OUTROS vem, respeitosamente, perante V.Exa., em face ao estágio atual do feito, expor e requerer o que se segue:

Foi penhorado , levado a leilão e arrematado nestes autos, o bem constituido por um terminal telefônico, conforme se vê de fls. e fls.;

Ocorre que o valor alcançado pela arrematação é inferior ao crédito da Exequente - que ora se junta;

Desta forma requer:

Se digne V. Exa., de determinar a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada, bem como mandado de reforço de penhora a recair sobre o imóvel urbano matriculado sob o nº 3.9471, fls. 18 - Livro 2AJ, protocolo 20.962/92 CERTIDÃO EM ANEXO de propriedade do Executado ATAIDE ALVES DE MATOS.

Requer otrossim, seja oficiado o CRI local a proceder a averbação da penhora na, forma da lei, remetendo a este Juízo o valor com tal expediente para que a Exequente efetue o pagamento.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 23 de maio de 1.996.

CELSO IDAMIANO DA SILVA
OAB/MG 57.140

Num. 9790853914

Página 333 · score 100.0 · nativo

> Corii.to-^ecrctaria do Juízç,oerviço Civel, etc. ^AZ SADER que por este Juízo e íceret^ia, ^erviço Cível, proceunaraLi os termos da Ação de -xecução por .iuuntia corta coa tra devodor solvente que cv aixa Ticonomica do CstL.do de .DLnao ' Oerais moveu ontra Hely aves de i.^atos, .írma Indiviuuul, re - presentada .)or Hel^ Alvos do -*atoo e vthyde aves de atos, fei to os£-e que correu seus tramites lojais, sendo a final juljado. E como o bc.i penhora ioi arrematado por ADIL30N PITA LOüREDO - brasileiro, casado, representante comercial, natural de Au^susto de Lima- a, fil.io de Conceição ■ita Dourêdo e de Ceüta Santia- £^0 Dourêdo, portador da Carteira de Identidade Iil-2.315,015 SSP/ M.r, residente nesta cidade na lua Abade liacif-nS 637,a seu fa - vor e para título e conservação de seus direitos, mandou expe - dir a presente carta de arrematação, composta das peças deten^i nadas em lei, tendo o seu começo pela autuação dos autos acima' se

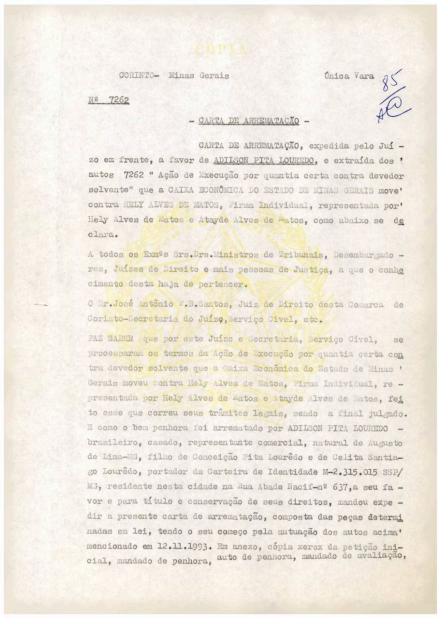

CÓPIA

COMINTO- Minas Gerais Única Vara

Nº 7262

- CARTA DE ARREMATAÇÃO -

CARTA DE ARREMATAÇÃO, expedida pelo Juí - zo em frente, a favor de ADILSON PITA LOUREDO, e extraída dos ' autos 7262 " Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente" que a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS move' contra HELY ALVES DE MATOS, Firma Individual, representada por' Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, como abaixo se de - clara.

A todos os Exmºs Srs.Drs.Ministros de Tribunais, Desembargado - res, Juízes de Direito e mais pessoas de Justiça, a que o conhe - cimento desta haja de pertencer.

O Dr.José Antônio F.R.Santos, Juiz de Direito desta Comarca de Corinto-Secretaria do Juízo,Serviço Cível, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria, Serviço Cível, se processaram os termos da Ação de Execução por quantia certa con tra devedor solvente que a Caixa Econômica do Estado de Minas ' Gerais moveu contra Hely Alves de Matos, Firma Individual, re - presentada por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, fei to esse que correu seus trâmites legais, sendo a final julgado. E como o bem penhora foi arrematado por ADILSON PITA LOUREDO - brasileiro, casado, representante comercial, natural de Augusto de Lima-MG, filho de Conceição Pita Lourêdo e de Ceüta Santia- go Lourêdo, portador da Carteira de Identidade M-2.315.015 SSP/ MG, residente nesta cidade na Rua Abade Nacif-nº 637,a seu fa - vor e para título e conservação de seus direitos, mandou expe - dir a presente carta de arrematação, composta das peças determi nadas em lei, tendo o seu começo pela autuação dos autos acima' mencionado em 12.11.1993. Em anexo, cópia xerox da petição ini- cial, mandado de penhora, auto de penhora, mandado de avaliação,

Num. 9790853914

Página 347 · score 100.0 · nativo

> intimaçao de fls. requerer o que se segues qual ific Atendendo a determinação emanada pelo r. F>fa., compareceu a Exequente a averbação. Ocorre que, foi imóvel penhorado fora o que impossibilitou a averbação no n a ue o despacho da lavra de U, Secretaria deste Juíxo para proceder surpreendida pela

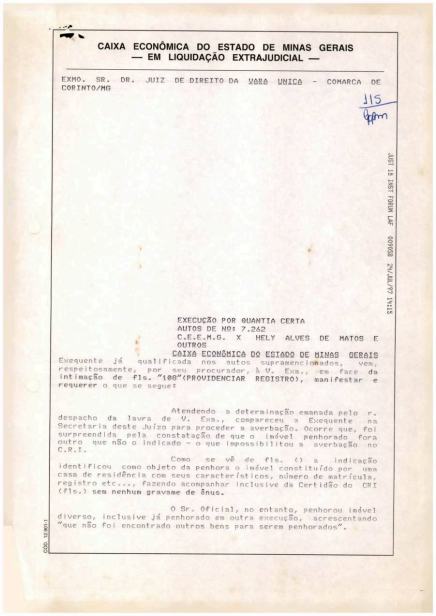

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA - COMARCA DE CORINTO/MG

115

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOS DE Nº: 7.242
C.E.E.M.G. X HELY ALVES DE MATOS E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Exequente já qualificada nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, por seu procurador, à V. Exa., em face da intimação de fls. "100"(PROVIDENCIAR REGISTRO), manifestar e requerer o que se segue:

Atendendo a determinação emanada pelo r. despacho da lavra de V. Exa., compareceu a Exequente na Secretaria deste Juízo para proceder a averbação. Ocorre que, foi surpreendida pela constatação de que o imóvel penhorado fora outro que não o indicado - o que impossibilitou a averbação no C.R.I.

Como se vê de fls. () a indicação identificou como objeto da penhora o imóvel constituído por uma casa de residência com seus caracteristicos, número de matrícula, registro etc...., fazendo acompanhar inclusive da Certidão do CRI (fls.) sem nenhum gravame de ônus.

O Sr. Oficial, no entanto, penhorou imóvel diverso, inclusive já penhorado em outra execução, acrescentando "que não foi encontrado outros bens para serem penhorados".

Num. 9790853918

Página 348 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853918 Num. 9790853918 . /> CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — REQUER POISr Se digne V. Exa., de anular a penhora efeito (fls. iQ3), determinando a expedição de novo mandado de penhora a recair i-M^bre o bem fls.

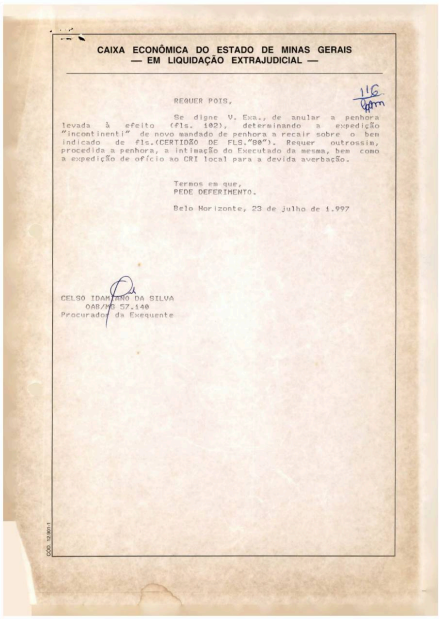

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

REQUER POIS,

Se digne V. Exa., de anular a penhora levada à efeito (fls. 103), determinando a expedição "incontinenti" de novo mandado de penhora a recair sobre o bem indicado de fls.(CERTIDÃO DE FLS."98"). Requer outrossim, procedida a penhora, a intimação do Executado da mesma, bem como a expedição de ofício ao CRI local para a devida averbação.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 23 de julho de 1.997

CELSO DAMIÃO DA SILVA
OAB/MG 57.140
Procurador da Exequente

Num. 9790853918

Página 355 · score 100.0 · nativo

> • t quG passo a tra • t ver nscre ao mandado retro deixei de proceder a penhora em bens do exe cut^do Atayde Alves de Matos, já que não foi^encontrado foi encontrado é de residen- referido é verdade e dou fe. outros bens sendo este o que cia do referido executado, 0 Corinto 12 de Filho-Oficial de Justiça-Avaliador II".para manifestação. setembro de 1997 (a) Pedro Ivo de Almeida

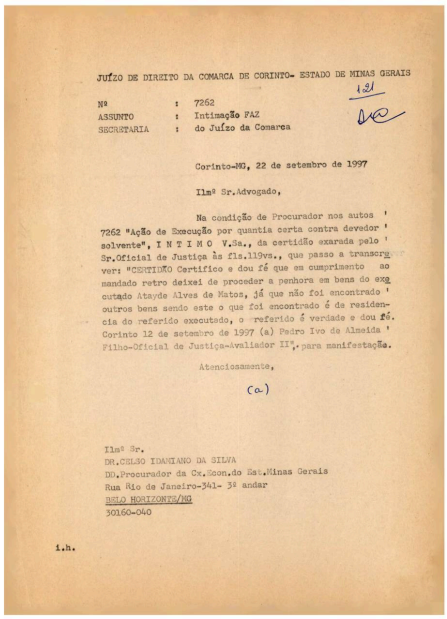

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO- ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : 7262
ASSUNTO : Intimação FAZ
SECRETARIA : do Juízo da Comarca

Corinto-MG, 22 de setembro de 1997

Ilmº Sr.Advogado,

Na condição de Procurador nos autos '
7262 "Ação de Execução por quantia certa contra devedor '
solvente", I N T I M O V.Sa., da certidão exarada pelo '
Sr.Oficial de Justiça às fls.119vs., que passo a transcre-
ver: "CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao
mandado retro deixei de proceder a penhora em bens do exe-
cutado Atayde Alves de Matos, já que não foi encontrado '
outros bens sendo este o que foi encontrado é de residen-
cia do referido executado, o referido é verdade e dou fé.
Corinto 12 de setembro de 1997 (a) Pedro Ivo de Almeida '
Filho-Oficial de Justiça-Avaliador II'. para manifestação.

Atenciosamente,

(a.)

Ilmº Sr.
DR.CELSO IDAMIANO DA SILVA
DD.Procurador da Cx.Econ.do Est.Minas Gerais
Rua Rio de Janeiro-341- 3º andar
BELO HORIZONTE/MG
30160-040

i.h.

Num. 9790853918

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.0035200/2025-29 / pg. 355

Página 365 · score 100.0 · nativo

> Justiça quando no desempenho de seu ofício, entende a Exequente que este extrapolou suas funções, promovendo verdadeira defesa de interesses do Executado. Ocorre que, o mandado que lhe fora confiado nenhuma condição constou para a efetivação da penhora, cabendo--lhe, via de consequência o seu pronto cumprimento. 0 cadastro preenchido responsabilidade do Executado do mesmo é na Fazenda Capão do Rocha motivo asss í nado sob

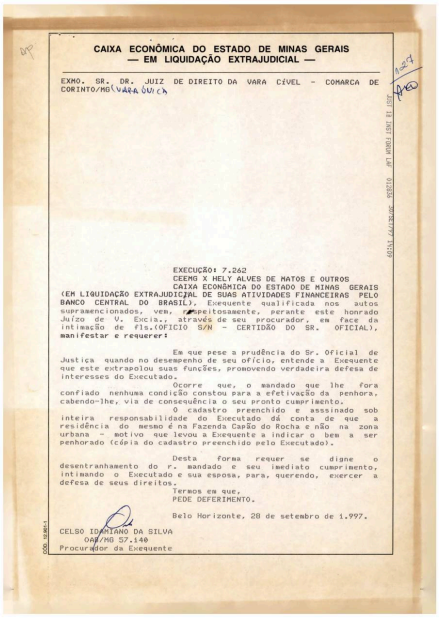

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL - COMARCA DE CORINTO/MG

EXECUÇÃO: 7.262
CEEMG X HELY ALVES DE MATOS E OUTROS
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE SUAS ATIVIDADES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL), Exequente qualificada nos autos supracionados, vem, respeitosamente, perante este honrado Juízo de V. Excia., através de seu procurador, em face da intimação de fls.(OFICIO S/N - CERTIDÃO DO SR. OFICIAL), manifestar e requerer:

Em que pese a prudência do Sr. Oficial de Justiça quando no desempenho de seu ofício, entende a Exequente que este extrapolou suas funções, promovendo verdadeira defesa de interesses do Executado.

Ocorre que, o mandado que lhe fora confiado nenhuma condição constou para a efetivação da penhora, cabendo-lhe, via de consequência o seu pronto cumprimento.

0 cadastro preenchido e assinado sob inteira responsabilidade do Executado dá conta de que a residência do mesmo é na Fazenda Capão do Rocha e não na zona urbana - motivo que levou a Exequente a indicar o bem a ser penhorado (cópia do cadastro preenchido pelo Executado).

Desta forma requer se digne o desentranhamento do r. mandado e seu imediato cumprimento, intimando o Executado e sua esposa, para, querendo, exercer a defesa de seus direitos.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 1.997.

CELSO IDARIANO DA SILVA
OAB/MG 57.140
Procurador da Exequente

Num. 9790853918

Página 373 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853918 Num. 9790853918 CETTTD^O Certifico e dou fé aue em cumprimento ao m<3ndado retro deixei de proceder a penhora em bens do executa do Atayde ^Ives de Matos,ja que não foi encontrado ou tros bens sendo este o que foi encontrado é de residen cia do referido executado,© referido I verdade e dou fé. Corinto 12 de setembro de 1997. 02 St*)• /flmili» Oüulai d« Juft(;i • A"o:itdorII

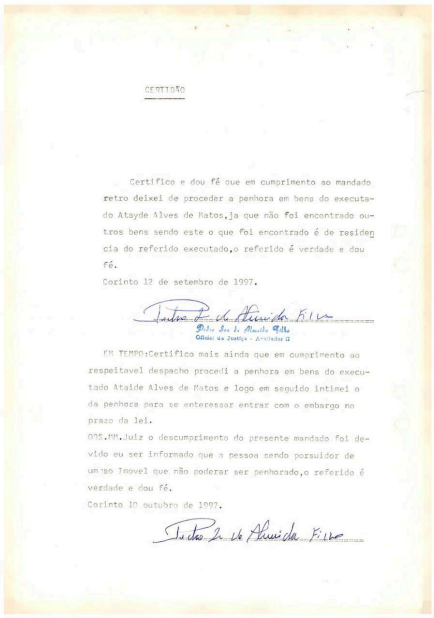

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro deixei de proceder a penhora em bens do executado Atayde Alves de Matos,ja que não foi encontrado outros bens sendo este o que foi encontrado é de residencia do referido executado,o referido é verdade e dou fé.

Corinto 12 de setembro de 1997.

EM TEMPO:Certifico mais ainda que em cumprimento ao respeitavel despacho procedi a penhora em bens do executado Atayde Alves de Matos e logo em seguido intimei o da penhora para se enteressar entrar com o embargo no prazo da lei.

QUE.MM.Juiz o descumprimento do presente mandado foi devido eu ser informado que a pessoa sendo porsuidor de um'so Imovel que não poderar ser penhorado,o referido é verdade e dou fé.

Corinto 10 outubro de 1997.

Num. 9790853918

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (11224417O) SEI 1080.01.0035200/2009-20 / pg. 373

Página 374 · score 100.0 · nativo

> e Corinto de '.i.e... i ira pagar "Incontlnonti" a importsliicla de Crj). e ctinlan, conetatiles do competente mandado que lhe(s) lemos, do que licou (aram) bem cleutu (s) e, como nílo olctuasse (mj o pagamento, procedemos penhora em seus bens, taiitop qiiaiitoo liaptasseni para o dito pagamento, bens esses que nomeou (arara) o ((Tie se consistem em: o lote c-^u.-3dra n-'0U8. zona 5.situado na Vila Maria do Carmo,na Rua Kinoel "^ibeiro.com a area_..d® ^.00m_2 , nesta_ cidade,_e__a casa d? resldencía nele edíficada e ampliada,assim caracterizada;uma de residência,construida de tijolos comuns,telhas francesas casa

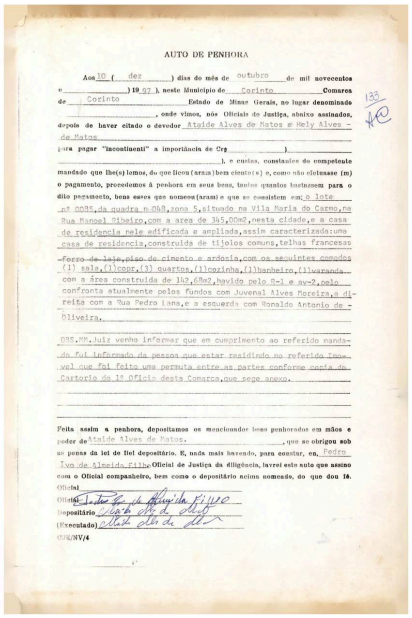

AUTO DE PENHORA

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete) 19 97), neste Município de Corinto Comarca de Corinto Estado de Minas Gerais, ao lugar denominado , onde vimos, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, depois de haver citado o devedor Atgide Alves de Matos e Hely Alves - de Matos para pagar "incontinenti" a importância de Cr$), e custas, constantes do competente mandado que lhe(s) lemos, do que licou (aram) bem ciente(s) e, como não oferecesse (m) o pagamento, procedemos à penhora em seus bens, tantos quantos bastassem para o dito pagamento, bens esses que nomeou(aram) e que se consistem em: o lote nº 0035,da quadra n-048,zona 5,situado na Vila Maria do Carmo,na Rua Manoel Ribeiro,com a area de 345,00m2,nesta cidade,e a casa de residencia nele edificada e ampliada,assim caracterizada:uma casa de residencia,construida de tijolos comuns,telhas francesas ~~ferro de laje~~,piso de cimento e ardosia,com os seguintes comodos (1) sala,(1)copa,(3) quartos,(1)cozinha,(1)banheiro,(1)varanda... com a área construida de 142,68m2,havido pelo R-1 e av-2,pelo confronta atualmente pelos fundos com Juvenal Alves Moreira,a direita com a Rua Pedro Lana,e a esquerda com Ronaldo Antonio de - Oliveira.

OBS.MM.Juiz venho informar que em cumprimento ao referido mandado fui informado da pessoa que estar residindo no referido imovel que foi feito uma permuta entre as partes conforme copia do Cartorio do 1º Ofício desta Comarca,que sege anexo.

Feita assim a penhora, depositamos os mencionados bens penhorados em mãos e poder de Atgide Alves de Matos, que se obrigou sob as penas da lei de fiel depositário. E, nada mais havendo, para constar, eu, Pedro Ivo de Almeida Filho,Oficial de Justiça da diligência, lavrei este auto que assino com o Oficial companheiro, bem como o depositário acima nomeado, do que dou fé.

Oficial
Oficial
Depositário
(Executado)
ORDINV/4

Num. 9790853919

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (11224170) SEI 1080.01.0035[illegible]

Página 379 · score 100.0 · nativo

> Corlnto-^O, 17 da outubro de 1997 IlmQ Sr.Procxiradori Na condlçSo da Procurador nos autos 7262 "AçSo da ExacuçSo por quantia certa contra devedor aol- Vinta" requerida pala Caixa Economica do Estado de Minas rais contra Hely Alvas da Matos-Firma Indlvidual-rap.por ly Alves da Matos a Atayda Alves da Matos, INTIMO V.Sa que atendendo petlçSo datada de 28/09/57, foi efetuada, paio Sr«Oflclal de Justiça,a PENHORA do imével urbano matriculado sob 0 n® 39^71, fls«18 do livro 2 AJ, de propriedade do Exe cutado ATAYDE ALVES DE MATOS, cuja cópia do auto, segue anexoi Atenoiosamente, Cc^') t^ngeítt ffKtaté Síwdíé fSCRlvA OE SECKETARtA. I •

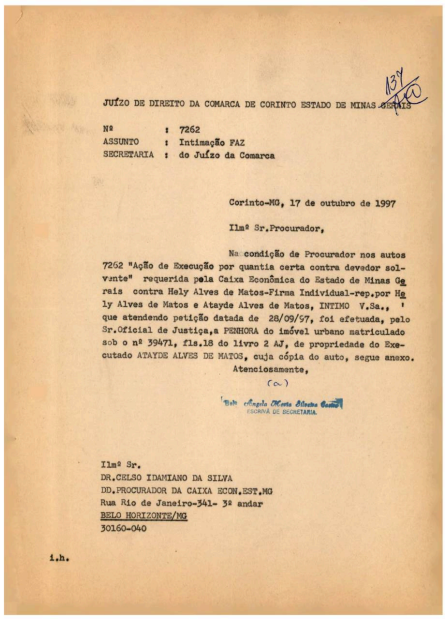

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : 7262
ASSUNTO : Intimação FAZ
SECRETARIA : do Juízo da Comarca

Corinto-MG, 17 de outubro de 1997

Ilmº Sr.Procurador,

Na condição de Procurador nos autos 7262 "Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvante" requerida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Hely Alves de Matos-Firma Individual-rep.por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, INTIMO V.Sa., que atendendo petição datada de 28/09/57, foi efetuada, pelo Sr.Oficial de Justiça,a PENHORA do imóvel urbano matriculado sob o nº 39471, fls.18 do livro 2 AJ, de propriedade do Executado ATAYDE ALVES DE MATOS, cuja cópia do auto, segue anexo.

Atenciosamente,

(a.)

ESCRIVÃ DO SECRETARIA

Ilmº Sr.
DR.CELSO IDAMIANO DA SILVA
DD.PROCURADOR DA CAIXA ECON.EST.MG
Rua Rio de Janeiro-341- 3º andar
BELO HORIZONTE/MG
30160-040

i.n.

Num. 9790853919

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.0035200.2020-07 / pg. 379

Página 385 · score 100.0 · nativo

> < z tf) □ VALOP OECLAKASO / VALEVP OCCLARÍC VALOP 00 VALE/ HOMTANT SECLAAACAO 00 CONTEiOO (SUJEITO A VENIFlOAClO) Intima da efetivação de penhora t V* 3f (OMETPS OCSTIhAOOS AO EKTEWK») TINATAIRE ET, 81 CELA N'EST PAS P08SIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISEE EN VERTU OES RÊSLEMENTS DU PAYS OE DESTINATION OU,SI CES RÉOLEMENTS LE PREvOICNT , PAR LAQCNT OU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYE PAR LE PRCMIER COURRIER DIRECTEMENT 'a L'EXPéOITEUR . CET AVIS OOIT fTRE SIONE PARLEOES*

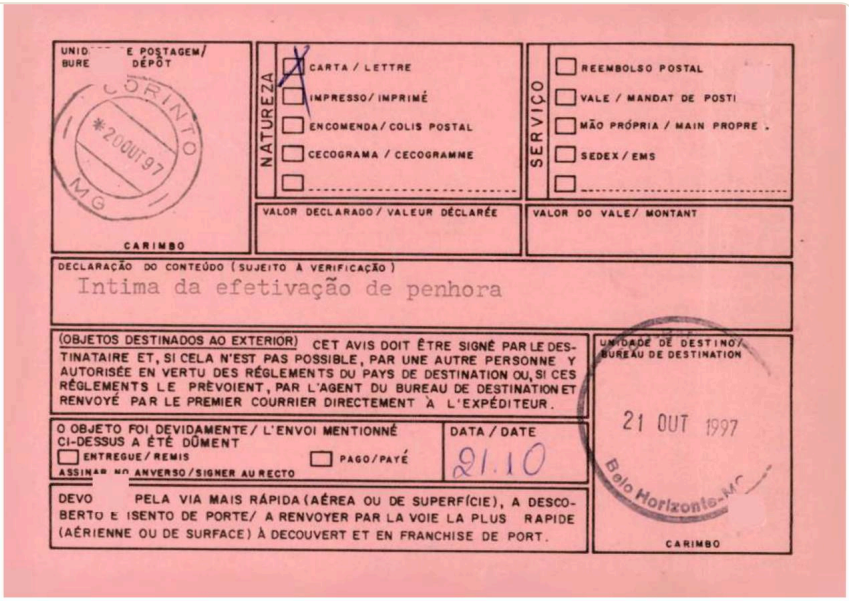

Página 388 · score 100.0 · nativo

> AÇ20 DE EXECUCSO POR OUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE HELY ALVES DE MATOS E OUTROS CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS SERAIS, AUTARQUIA ESTADUAL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE SUAS ATIVIDADES FINANCEIRAS, EXEQUENTE QUALIFICADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, VEM, RESPEITOSAMENTE, POR SEU PROCURADOR, Ã HONRADA PRESENÇA DE V. EXCIA PENHORA), AUTOS: 7.262 /C.E.E.M.G. X EM FACE DA INTIMAÇÃO DE FLS. (OFICIO S/N/INTIMACÃO DA PARA 0 QUE SE SEGUE: I f I »á. Levada a efeito a penhora referida, requer SC digne V. E«cia., determinar o prosseguimento do feito, com a

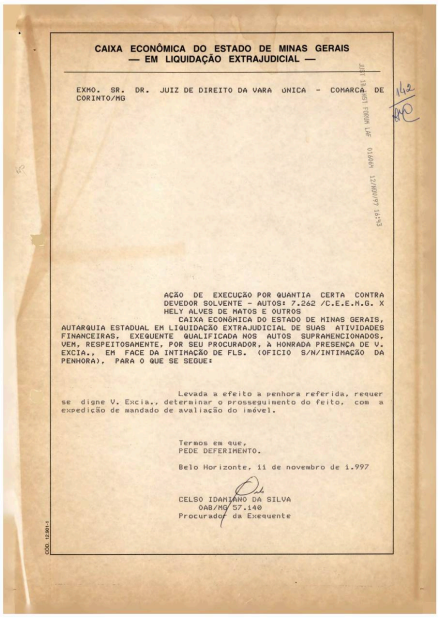

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA - COMARCA DE CORINTO/MG

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - AUTOS: 7.262 /C.E.E.M.G. X HELY ALVES DE MATOS E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, AUTARQUIA ESTADUAL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE SUAS ATIVIDADES FINANCEIRAS, EXEQUENTE QUALIFICADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, VEM, RESPEITOSAMENTE, POR SEU PROCURADOR, A HONRADA PRESENÇA DE V. EXCIA., EM FACE DA INTIMAÇÃO DE FLS. (OFICIO S/N/INTIMAÇÃO DA PENHORA), PARA O QUE SE SEGUE:

Levada a efeito a penhora referida, requer se digne V. Excia., determinar o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de avaliação do imóvel.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 1.997

CELSO IDAMIANO DA SILVA
OAB/MG 57.140
Procurador da Exequente

Num. 9790853919

Página 391 · score 100.0 · nativo

> Corinto-MG, 26 de novembro de 1997 Ilm® Sr. Advogado, Na condição de Procurador nos autos 7262 “Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente” requerida pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HELY ALVES DE MATOS- firma individual- rep .por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, INTIMO V. Sa., do r. despacho exarado às fls. 144., dos referidos autos, que passo a transcrever: “Providencie a exeqüente o registro da penhora. Corinto, 19/11/97. (a) José Antônio F. B. Santos- Juiz de Direito”. Atenciosamente. Co-) Ilm° Sr. DR.CELSO IDAMIANO DA SILVA DD. PROCURADOR DA CX. ECON.EST. MG RUA RIO DE JANEIRO- 341- 3*^ ANDAR BELO HORIZONTE- MG 30160-040

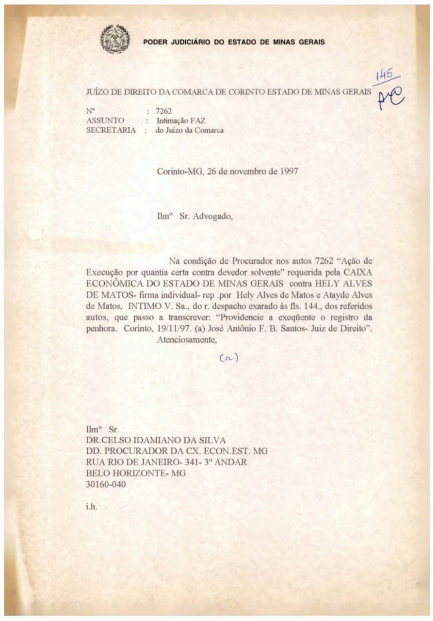

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO ESTADO DE MINAS GERAIS

145

Nº : 7262
ASSUNTO : Intimação FAZ
SECRETARIA : do Juízo da Comarca

Corinto-MG, 26 de novembro de 1997

Ilm° Sr. Advogado,

Na condição de Procurador nos autos 7262 "Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente" requerida pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HELY ALVES DE MATOS- firma individual- rep .por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, INTIMO V. Sa., do r. despacho exarado às fls. 144., dos referidos autos, que passo a transcrever: "Providencie a exeqüente o registro da penhora. Corinto, 19/11/97. (a) José Antônio F. B. Santos- Juiz de Direito". Atenciosamente,

(a)

Ilm° Sr.
DR.CELSO IDAMIANO DA SILVA
DD. PROCURADOR DA CX. ECON.EST. MG
RUA RIO DE JANEIRO- 341- 3° ANDAR
BELO HORIZONTE- MG
30160-040

i.h.

Num. 9790853919

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.0035200.01925.23 / pg. 391

Página 399 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853919 Num. 9790853919 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROMOÇÃO: MM.Juiz, Tendo em vista que até a presente data o Procurador da Requerente NÃO providenciou o registro da penhora, PROMOVO os autos para que V.Exa. determine o que entender de direito. .Corinto-MG, 23 de março de 1998. Eu, Escrivã de Secretaria, subscreví. OjomvJt I- CONCLUSÃO de 19 Aos aS/lÓdc

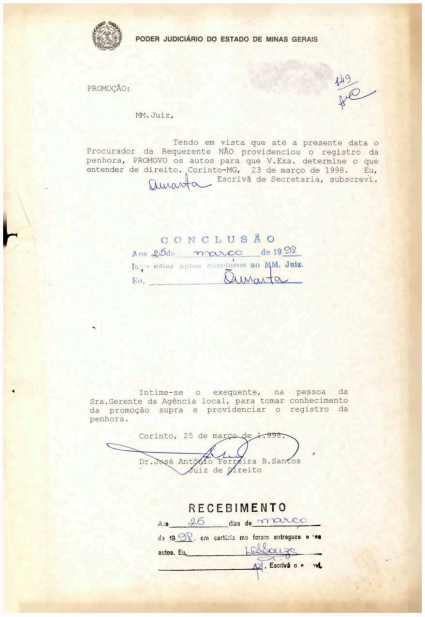

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOÇÃO:

MM.Juiz,

Tendo em vista que até a presente data o Procurador da Requerente NÃO providenciou o registro da penhora, PROMOVO os autos para que V.Exa. determine o que entender de direito. Corinto-MG, 23 de março de 1998. Eu, Escrivã de Secretaria, subscreví.

CONCLUSÃO

Aos 25 de março de 1998

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz.

Eu,

Intime-se o exequente, na pessoa da Sra.Gerente da Agência local, para tomar conhecimento da promoção supra e providenciar o registro da penhora.

Corinto, 25 de março de 1998.

Dr.José Antonio Ferreira B.Santos
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 25 dias de março de 1998, em cartório me foram entregues o(s) autos. Eu,

Escrivã o(

Num. 9790853919

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (11224417O) SEI 1060.01.0035200.7/025-55 / pg. 399

Página 401 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790853919 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE iINAS GERAIS JUSTIÇA DE U INSTÂNCIA Renove-se para intimação ao Procurador do providenciar o registro da exequente, penhora. Corinto, 07 de abril de> RECEB!MErJT^ > . CX3l>~yAj. cias de Ana .Q_' da 19*2)? . c

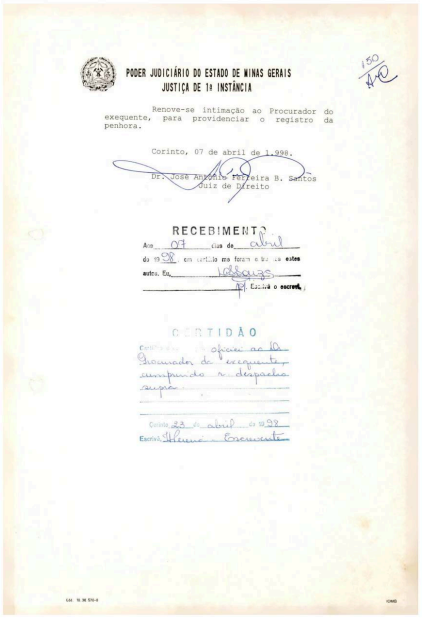

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Renove-se intimação ao Procurador do exequente, para providenciar o registro da penhora.

Corinto, 07 de abril de 1.990.

Dr. José Antônio Ferreira B. Santos
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 07 dias de abril
do ano de 90 em cartório me foram entregues estes autos. Eu, [illegible]
Escrevi o escrevente.

CERTIDÃO

Certifico que oficiei ao Dr. Procurador do exequente cumprindo o despacho supra.

Corinto, 23 de abril de 90
Escrevente

Num. 9790853919

Página 403 · score 100.0 · nativo

> Iliti° Sr. Advogado, Na condição de Procurador nos autos 7262 "Ação de execução por quantia certa contra devedor requerida pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HELY ALVES DE MATOS- firma individual- Rep. Por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, REITERO a V.Sa. intimação datada de 26 de novembro de 1997, do r. despacho exarado às fls.144 dos referidos autos, que passo a transcrever: "Providencie a exeqüente o registro da penhora. Corinto, 19/11/97 (a) José Antônio F. B. Santos- Juiz de Direito". solvente ff Atenciosamente, r o.) Ilm® Sr. DR. CELSO IDAMIANO DA SILVA

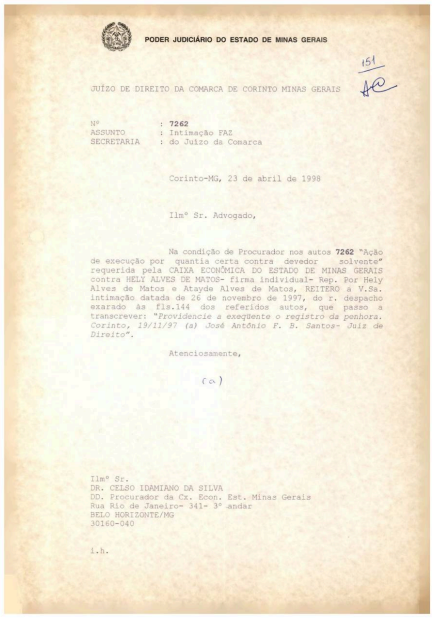

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

151

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO MINAS GERAIS

Nº : 7262
ASSUNTO : Intimação FAZ
SECRETARIA : do Juízo da Comarca

Corinto-MG, 23 de abril de 1998

Ilmº Sr. Advogado,

Na condição de Procurador nos autos 7262 "Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente" requerida pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HELY ALVES DE MATOS- firma individual- Rep. Por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos, REITERO a V.Sa. intimação datada de 26 de novembro de 1997, do r. despacho exarado às fls.144 dos referidos autos, que passo a transcrever: *"Providencie a exeqüente o registro da penhora. Corinto, 19/11/97 (a) José Antônio F. B. Santos- Juiz de Direito".*

Atenciosamente,

Ilmº Sr.
DR. CELSO IDAMIANO DA SILVA
DD. Procurador da Cx. Econ. Est. Minas Gerais
Rua Rio de Janeiro- 341- 3º andar
BELO HORIZONTE/MG
30160-040

i.h.

Num. 9790853919

Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.0035205/2021-27 pg. 403

Página 415 · score 100.0 · nativo

> : 7262 ASSUNTO SECRETARIA : do Juízo da Comarca : Encaminhamento FAZ Corinto-MG, 26 de novembro de 1997 Ilm® Sr. Oficial, Passo às mãos dc V. Sa., para registro, AUTO DE PENHORA, extraído dos autos 7262 “Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente requeridos pela CADCA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HELY ALVES DE MATOS, finna individual- Rep. Por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos. Renovamos protestos de consideração. 99 ro,) José Antônio F. B. Santos

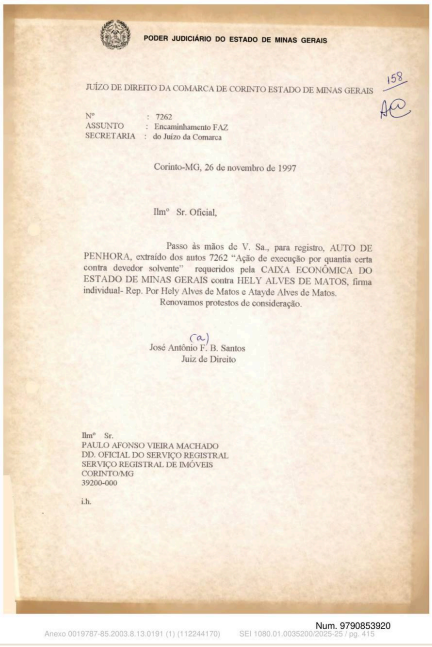

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORINTO ESTADO DE MINAS GERAIS

158

Nº : 7262
ASSUNTO : Encaminhamento FAZ
SECRETARIA : do Juízo da Comarca

Corinto-MG, 26 de novembro de 1997

Ilmº Sr. Oficial,

Passo às mãos de V. Sa., para registro, AUTO DE PENHORA, extraído dos autos 7262 "Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente" requeridos pela CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra HELY ALVES DE MATOS, firma individual- Rep. Por Hely Alves de Matos e Atayde Alves de Matos.
Renovamos protestos de consideração.

(a)
José Antônio F. B. Santos
Juiz de Direito

Ilmº Sr.
PAULO AFONSO VIEIRA MACHADO
DD. OFICIAL DO SERVIÇO REGISTRAL
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
CORINTO/MG
39200-000

i.h.

Num. 9790853920

Página 419 · score 100.0 · nativo

> registro de fls. Í33, compareceu a Exequente na Secretaria retirou o r. mandado levando-o até o CRI local. Responsável a o Ocorre que o Sr. Oficial da penhora MM. Juízo, dest e àquele Cartório se recusou alegação de que o em nome de terceiro. a proceder imóvel penhorado fora permut por

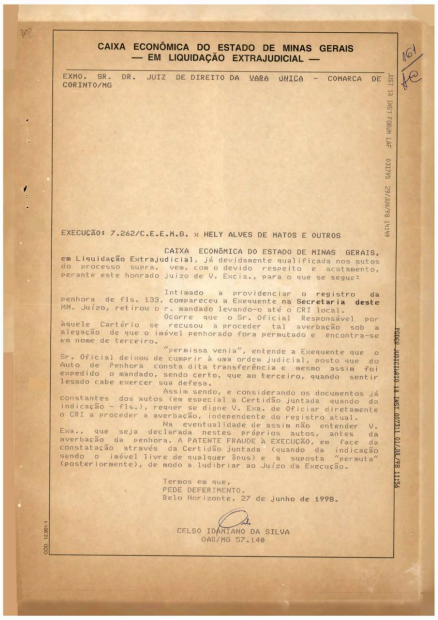

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA - COMARCA DE CORINTO/MG

EXECUÇÃO: 7.262/C.E.E.M.G. × HELY ALVES DE MATOS E OUTROS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em Liquidação Extrajudicial, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, vem, com o devido respeito e acatamento, perante este honrado Juízo de V. Excia., para o que se segue:

Intimado a providenciar o registro da penhora de fls. 133, compareceu a Exequente na Secretaria deste MM. Juízo, retirou o r. mandado levando-o até o CRI local.

Ocorre que o Sr. Oficial Responsável por àquele Cartório se recusou a proceder tal averbação sob a alegação de que o imóvel penhorado fora permutado e encontra-se em nome de terceiro.

"Permissa venia", entende a Exequente que o Sr. Oficial deixou de cumprir à uma ordem judicial, posto que do Auto de Penhora consta dita transferência e mesmo assim foi expedido o mandado, sendo certo, que ao terceiro, quando sentir lesado cabe exercer sua defesa.

Assim sendo, e considerando os documentos já constantes dos autos (em especial a Certidão juntada quando da indicação - fls.), requer se digne V. Exa. de Oficiar diretamente o CRI a proceder a averbação, independente do registro atual.

Na eventualidade de assim não entender V. Exa., que seja declarada nestes próprios autos, antes da averbação da penhora, A PATENTE FRAUDE À EXECUÇÃO, em face da constatação através da Certidão juntada (quando da indicação sendo o imóvel livre de qualquer ônus) e a suposta "permuta" (posteriormente), de modo a ludibriar ao Juízo da Execução.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.
Belo Horizonte, 27 de Junho de 1998.

CELSO IDARIANO DA SILVA
OAB/MG 57.140

Num. 9790853920
Anexo 0019787-85.2003.8.13.0191 (1) (112244170) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 419

Página 448 · score 100.0 · nativo

> Trata-se de embargos de terceiro opostos pela Caixa Econômica Federai em face do Estado de Minas Gerais, Hely Alves de Matos - firma individual, Hely Aives de Matos e Espólio de Atayde Alves de Matos, nos autos da Execução n. 1470- 62.2010.4.01.3812. Aduz a embargante que nos autos da execução fiscal por quantia certa contra devedor solvente, autuada sob o n. 7262 e distribuída em 12/11/1993 na Justiça Estadual, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face dos demais embargados, foi proferida decisão de nulidade de permuta e posteriores alienações de bem imóvel em nome de um dos executados, sob o argumento de fraude à execução, após a penhora. Informa que o imóvel penhorado nos autos da execução encontra-se hipotecado à CEF em contrato de mútuo firmado com Reginaldo Maria da Silva e sua esposa, adquirentes de boa-fé, e que a aquisição decorreu de permuta realizada pelo ora executado antes da penhora realizada no feito executivo. Salienta que não estão presentes os requisitos necessários para o acolhimento da alegação de fraude à execução apresentada pelo Estado de Minas Gerais, tendo em vista que a penhora do bem foi concretizada em 20/08/1997 e a permuta ocorreu em 25/06/1996.

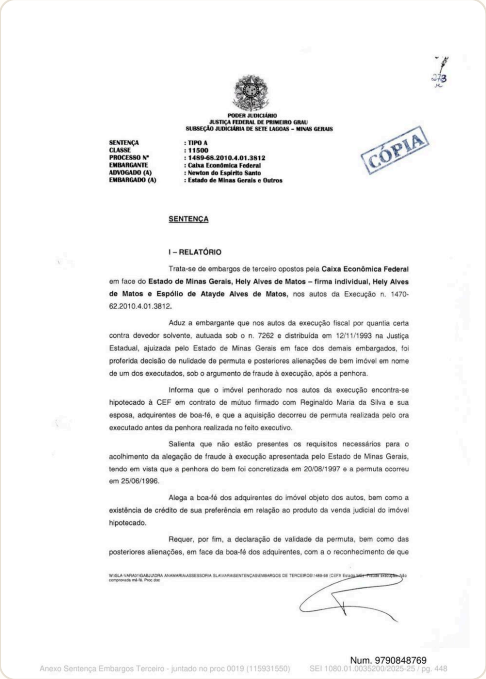

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS

CÓPIA

SENTENÇA : TIPO A
CLASSE : 11500
PROCESSO Nº : 1469-06.2010.4.01.3812
EMBARGANTE : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO (A) : Newton de Espírito Santo
EMBARGADO (A) : Estado de Minas Gerais e Outros

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de embargos de terceiro opostos pela **Caixa Econômica Federal** em face do **Estado de Minas Gerais, Hely Alves de Matos – firma individual, Hely Alves de Matos e Espólio de Atayde Alves de Matos,** nos autos da Execução n. 1470-62.2010.4.01.3812.

Aduz a embargante que nos autos da execução fiscal por quantia certa contra devedor solvente, autuada sob o n. 7262 e distribuída em 12/11/1993 na Justiça Estadual, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face dos demais embargados, foi proferida decisão de nulidade de permuta e posteriores alienações de bem imóvel em nome de um dos executados, sob o argumento de fraude à execução, após a penhora.

Informa que o imóvel penhorado nos autos da execução encontra-se hipotecado à CEF em contrato de mútuo firmado com Reginaldo Maria da Silva e sua esposa, adquirentes de boa-fé, e que a aquisição decorreu de permuta realizada pelo ora executado antes da penhora realizada no feito executivo.

Salienta que não estão presentes os requisitos necessários para o acolhimento da alegação de fraude à execução apresentada pelo Estado de Minas Gerais, tendo em vista que a penhora do bem foi concretizada em 20/08/1997 e a permuta ocorreu em 25/06/1996.

Alega a boa-fé dos adquirentes do imóvel objeto dos autos, bem como a existência de crédito de sua preferência em relação ao produto da venda judicial do imóvel hipotecado.

Requer, por fim, a declaração de validade da permuta, bem como das posteriores alienações, em face da boa-fé dos adquirentes, com a o reconhecimento de que

Num. 9790848769
Anexo Sentença Embargos Terceiro - juntado no proc 0019 (115931550) SEI 1080.01.0035200/2025-25 / pg. 448

Página 450 · score 100.0 · nativo

> / ^7^ K, PODEfl JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICURIA DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS PROCESSO N’ 1469-68.2010.4.01.3812 não há fraude à execução, e o seu direito de preferência no recebimento do crédito hipotecário, tendo em vista a anterioridade do registro deste em relação à penhora efetivada nos autos da execução. Juntou procuração e documentos de fis. 10/41. Citado, o Espólio de Atayde Alves de Matos não apresentou contestação (fis. 51v}. O Estado de Minas Gerais apresentou contestação (fis. 58/62) aduzindo, em síntese, a presunção de fraude à execução em face da citação anterior à permuta e compra e venda, afastando-se a alegada boa-fé de terceiros adquirentes. O Espólio de Hely Alves de Matos apresentou contestação {fis. 98/102)

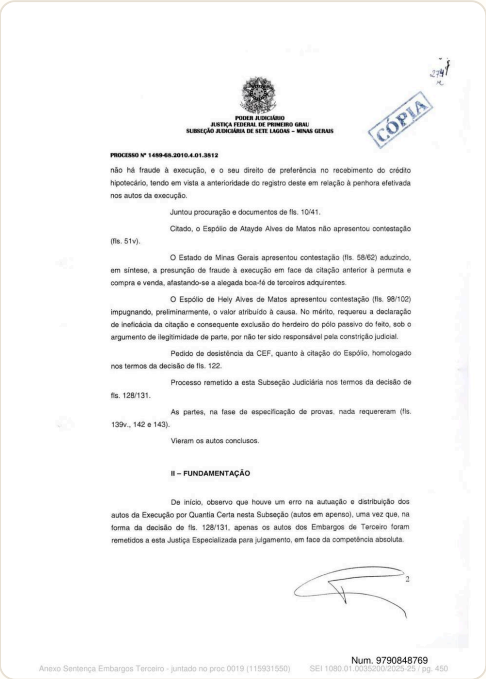

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS - MINAS GERAIS

CÓPIA

PROCESSO Nº 1469-68.2010.4.01.3812

não há fraude à execução, e o seu direito de preferência no recebimento do crédito hipotecário, tendo em vista a anterioridade do registro deste em relação à penhora efetivada nos autos da execução.

Juntou procuração e documentos de fls. 10/41.

Citado, o Espólio de Atayde Alves de Matos não apresentou contestação (fls. 51v).

O Estado de Minas Gerais apresentou contestação (fls. 58/62) aduzindo, em síntese, a presunção de fraude à execução em face da citação anterior à permuta e compra e venda, afastando-se a alegada boa-fé de terceiros adquirentes.

O Espólio de Hely Alves de Matos apresentou contestação (fls. 98/102) impugnando, preliminarmente, o valor atribuído à causa. No mérito, requereu a declaração de ineficácia da citação e consequente exclusão do herdeiro do pólo passivo do feito, sob o argumento de ilegitimidade de parte, por não ter sido responsável pela constrição judicial.

Pedido de desistência da CEF, quanto à citação do Espólio, homologado nos termos da decisão de fls. 122.

Processo remetido a esta Subseção Judiciária nos termos da decisão de fls. 128/131.

As partes, na fase de especificação de provas, nada requereram (fls. 139v., 142 e 143).

Vieram os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, observo que houve um erro na autuação e distribuição dos autos da Execução por Quantia Certa nesta Subseção (autos em apenso), uma vez que, na forma da decisão de fls. 128/131, apenas os autos dos Embargos de Terceiro foram remetidos a esta Justiça Especializada para julgamento, em face da competência absoluta.

2

Num. 9790848769

Anexo Sentença Embargos Terceiro - juntado no proc 0019 (115931550) SEI 1080.01.0026017/2020-37 pg. 450

Página 452 · score 100.0 · nativo

> SUBSEÇÃO JUDICIARU DE SETE UGOAS - MI^iíAS QERAJS PROCESSO N* 1489-68.2010.4.01.38T2 Afasto as preliminares de ilegitimidade passiva e de impugnação ao valor da causa, formuladas por Hely Carlos de Matos, por não integrar o requerente a relação processual, uma vez que a citação dos embargos foi efetuada na pessoa do representante do Espólio de Atayde Alves de Matos e de Hely Alves Matos (fis. 51 v. e 96 v.), sendo a última por equívoco do juízo, como esclareceu a CEF na petição de fis. 113/114. A questão de fundo diz respeito à declaração de nulidade da permuta e demais alienações posteriores do imóvel penhorado no feito executivo proposto na Justiça Estadual, sob o fundamento de fraude à execução. Alega a embargante que não há falar-se em fraude à execução, uma vez que as transferências da propriedade do imóvel foram efetuadas antes do registro da penhora, evidenciando a boa-fé dos adquirentes. A matéria já se encontra pacificada nos Tribunais Superiores, sendo que 0 enunciado da Súmula 375 do STJ assim dispõe: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem aiienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente

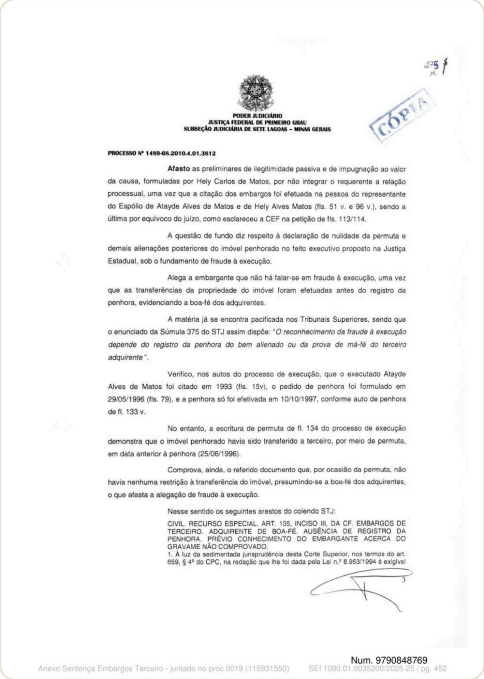

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 1489-68.2010.4.01.3812

Afasto as preliminares de ilegitimidade passiva e de impugnação ao valor da causa, formuladas por Hely Carlos de Matos, por não integrar o requerente a relação processual, uma vez que a citação dos embargos foi efetuada na pessoa do representante do Espólio de Atayde Alves de Matos e de Hely Alves Matos (fls. 51 v. e 96 v.), sendo a última por equívoco do juízo, como esclareceu a CEF na petição de fls. 113/114.

A questão de fundo diz respeito à declaração de nulidade da permuta e demais alienações posteriores do imóvel penhorado no feito executivo proposto na Justiça Estadual, sob o fundamento de fraude à execução.

Alega a embargante que não há falar-se em fraude à execução, uma vez que as transferências da propriedade do imóvel foram efetuadas antes do registro da penhora, evidenciando a boa-fé dos adquirentes.

A matéria já se encontra pacificada nos Tribunais Superiores, sendo que o enunciado da Súmula 375 do STJ assim dispõe: "*O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente*".

Verifico, nos autos do processo de execução, que o executado Atayde Alves de Matos foi citado em 1993 (fls. 15v), o pedido de penhora foi formulado em 29/05/1996 (fls. 79), e a penhora só foi efetivada em 10/10/1997, conforme auto de penhora de fl. 133 v.

No entanto, a escritura de permuta de fl. 134 do processo de execução demonstra que o imóvel penhorado havia sido transferido a terceiro, por meio de permuta, em data anterior à penhora (25/06/1996).

Comprova, ainda, o referido documento que, por ocasião da permuta, não havia nenhuma restrição à transferência do imóvel, presumindo-se a boa-fé dos adquirentes, o que afasta a alegação de fraude à execução.

Nesse sentido os seguintes arestos do colendo STJ:

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, INCISO III, DA CF. EMBARGOS DE TERCEIRO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA. PRÉVIO CONHECIMENTO DO EMBARGANTE ACERCA DO GRAVAME NÃO COMPROVADO.
1. À luz da sedimentada jurisprudência desta Corte Superior, nos termos do art. 659, § 4º do CPC, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.953/1994 é exigível

Num. 9790848769

Página 454 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790848769 Num. 9790848769 >c ' PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇAO judiciaria de SEIE lagoas - MINAS GERAIS PROCESSO N* 148»^.2010.4.01.3S12 a averbação da penhora no cartório de registro imobiiiário para que passe a ter efeito erga omnes e, nessa circunstância, torne-se eficaz para impedir a venda a terceiros em fraude à execução. 2. Inexistindo registro da penhora sobre bem alienado a terceiro, incumbe ao exeqüente e embargado fazer a prova de que o terceiro tinha conhecimento da ação ou da constrição judicial, agindo, assim, de má-fé {Precedentes: REsp n.® 742,097/RS, Re!. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 28/04/2008; REsp n.® 493.914/SP, Rei. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 05/05/2008; e AgRg no REsp n.® 1.046.004/MT, Rei. Ministro Humberto Martins,

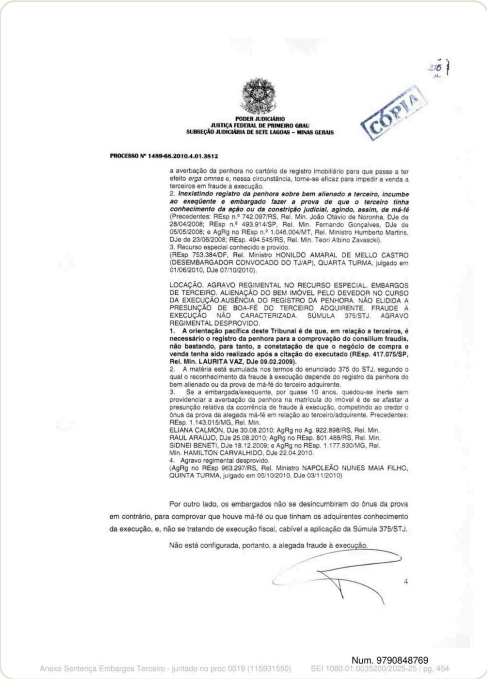

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 1459-08.2010.4.01.3812

a averbação da penhora no cartório de registro imobiliário para que passe a ter efeito erga omnes e, nessa circunstância, torne-se eficaz para impedir a venda a terceiros em fraude à execução.
2. ***Inexistindo registro da penhora sobre bem alienado a terceiro, incumbe ao exeqüente e embargado fazer a prova de que o terceiro tinha conhecimento da ação ou da constrição judicial, agindo, assim, de má-fé*** (Precedentes: REsp n.º 742.097/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 28/04/2008; REsp n.º 493.914/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe de 05/05/2008; e AgRg no REsp n.º 1.046.004/MT, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe de 23/06/2008; REsp. 494.545/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki).
3. Recurso especial conhecido e provido.
(REsp 753.384/DF, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 07/10/2010).

LOCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL PELO DEVEDOR NO CURSO DA EXECUÇÃO.AUSÊNCIA DO REGISTRO DA PENHORA. NÃO ELIDIDA A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 375/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. **A orientação pacífica deste Tribunal é de que, em relação a terceiros, é necessário o registro da penhora para a comprovação do consilium fraudis, não bastando, para tanto, a constatação de que o negócio de compra e venda tenha sido realizado após a citação do executado (REsp. 417.075/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe 09.02.2009).**
2. A matéria está sumulada nos termos do enunciado 375 do STJ, segundo o qual o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.
3. Se a embargada/exequente, por quase 10 anos, quedou-se inerte sem providenciar a averbação da penhora na matrícula do imóvel é de se afastar a presunção relativa da ocorrência de fraude à execução, competindo ao credor o ônus da prova da alegada má-fé em relação ao terceiro/adquirente. Precedentes: REsp. 1.143.015/MG, Rel. Min.
ELIANA CALMON, DJe 30.08.2010; AgRg no Ag. 922.698/RS, Rel. Min.
PAULA ARAUJO, DJe 25.08.2010; AgRg no REsp. 801.486/RS, Rel. Min.
SIDNEI BENETI, DJe 18.12.2009; e AgRg no REsp. 1.177.830/MG, Rel.
Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 22.04.2010.
4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no REsp 963.297/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 03/11/2010)

Por outro lado, os embargados não se desincumbiram do ônus da prova em contrário, para comprovar que houve má-fé ou que tinham os adquirentes conhecimento da execução, e, não se tratando de execução fiscal, cabível a aplicação da Súmula 375/STJ.

Não está configurada, portanto, a alegada fraude à execução.

4

Num. 9790848769

Anexo Sentença Embargos Terceiro - juntado no proc 0019 (115931550) SEI 1080.01.0002670.0.00-67, pg. 454

Página 456 · score 100.0 · nativo

> Num. 9790848769 Num. 9790848769 PODER JDDtCIÃRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICUfitA DE SEIE LAGOAS - MINAS GERAIS PROCESSO N* 1480-68.2010.4.01.3812 Saliente-se, ainda, que, decorridos mais de dez anos, não houve o registro da penhora. Releva ainda considerar que, como a penhora recaiu sobre bem de propriedade de terceiros, impõe-se sua desconstituição e, não, o reconhecimento do direito de preferência da embargante ao recebimento do crédito. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os embargos de terceiros opostos pela CEF para declarar válida a permuta do imóvel sito na Vila Maria do Carmo, rua Manoel Ribeiro, Quadra 048, zona 05, lote n. 85, e posteriores alienações registradas no Cartório

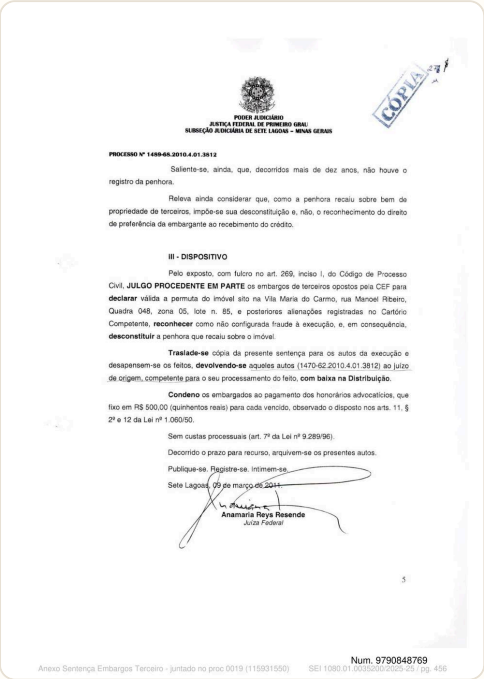

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS – MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 1480-68.2010.4.01.3812

Saliente-se, ainda, que, decorridos mais de dez anos, não houve o registro da penhora.

Releva ainda considerar que, como a penhora recaiu sobre bem de propriedade de terceiros, impõe-se sua desconstituição e, não, o reconhecimento do direito de preferência da embargante ao recebimento do crédito.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** os embargos de terceiros opostos pela CEF para **declarar** válida a permuta do imóvel sito na Vila Maria do Carmo, rua Manoel Ribeiro, Quadra 048, zona 05, lote n. 85, e posteriores alienações registradas no Cartório Competente, **reconhecer** como não configurada fraude à execução, e, em consequência, **desconstituir** a penhora que recaiu sobre o imóvel.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução e desapensem-se os feitos, **devolvendo-se** aqueles autos (1470-62.2010.4.01.3812) ao juízo de origem, competente para o seu processamento do feito, **com baixa na Distribuição.**

Condeno os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada vencido, observado o disposto nos arts. 11, § 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.

Sem custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sete Lagoas, 09 de março de 2011.

Anamaria Reys Resende
Juíza Federal

Num. 9790848769

Anexo Sentença Embargos Terceiro - juntado no proc 0019 (115931550) SEI 1080.01.0035203025-57 / pg. 456

Início 2026-09-10 00:48:27 · Fim 2026-09-10 01:06:22 · Tempo 17min 55s · Gerado em 2026-09-10 01:06